

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

ROSÂNGELA NUNES RODRIGUES

**COMPETÊNCIAS DO PERITO CONTADOR  
NA FORMAÇÃO DA SUA EXPERTISE**

Porto Alegre

2014

ROSÂNGELA NUNES RODRIGUES

**COMPETÊNCIAS DO PERITO CONTADOR  
NA FORMAÇÃO DA SUA EXPERTISE**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante com ênfase em Controladoria.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Schmidt

Porto Alegre

2014

CIP - Catalogação na Publicação

Rodrigues, Rosângela Nunes  
Competências do Perito Contador na formação da sua  
expertise / Rosângela Nunes Rodrigues. -- 2014.  
79 f.

Orientador: Paulo Schmidt.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,  
Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre,  
BR-RS, 2014.

1. Contabilidade - Perícia contábil. 2.  
Competências. 3. Auditoria. I. Schmidt, Paulo,  
orient. II. Título.

ROSÂNGELA NUNES RODRIGUES

**COMPETÊNCIAS DO PERITO CONTADOR  
NA FORMAÇÃO DA SUA EXPERTISE**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante com ênfase em Controladoria.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Schmidt

Aprovada em: Porto Alegre, 01 de setembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Hélio Henkin

UFRGS

---

Prof. Dr. Pedro Cezar Dutra Fonseca

UFRGS

---

Prof. Dr. José Luiz dos Santos

Unifin

*Non scholae sed vitae discimus* (Aprendemos não para a escola, mas para a vida).

Expressão latina que significa que não se deve adquirir conhecimento e habilidade para agradar a um professor ou mestre, mas por causa dos benefícios que vai ganhar na sua vida. O lema é a inversão do original, de autoria de Sêneca, filósofo e dramaturgo romano, que numa de suas cartas a seu amigo Lucílio (4AC – 65DC), escreve exatamente o oposto: *Non vitae sed scholae discimus* (Não aprendemos para vida, mas para a escola). Ele formulou esta frase como uma censura ao sistema educacional romano do seu tempo, mas pressentia que devia ser invertida, ou seja, que se devia aprender para a vida.

## RESUMO

A perícia é uma atividade desenvolvida por diferentes profissionais oriundos de diversas áreas do conhecimento, uma vez que não existe bacharelado específico em perícia. O exercício da perícia contábil é uma prerrogativa privativa do contador, de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46 (BRASIL, 1946) e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Assim o contador diplomado e devidamente registrado em seu conselho profissional está habilitado a realizar perícias contábeis e esta condição chama-se de identidade legal. Já a identidade profissional, é por sua vez constituída pelo desejo, pela prática, pela formação continuada, podendo apoiar-se numa identidade legal ou ser acompanhada por ela, como é habitual. No desenvolvimento profissional é que a identidade se afirma. A capacidade de aplicar conhecimentos em prol de resultados torna um profissional único e especial. Desta forma, a temática acerca das competências necessárias à prática profissional é relevante para compreender o processo de construção da expertise profissional. Considerando identidade legal e profissional como premissas, são descritas, nesta dissertação, as competências exigidas do perito contador em sua área de atuação e quais são passíveis de serem trabalhadas. A partir da revisão da produção científica e da percepção dos usuários dos serviços de perícia, demonstram-se as competências, o papel desempenhado pela graduação na formação da identidade profissional do perito, bem como a importância da prática na complementação e na consolidação desta identidade. Da análise dos dados obtidos nas pesquisas que lastrearam esta dissertação, emergiram evidências a respeito de como se processa a articulação entre a teoria e a prática.

**Palavras-chave:** Contabilidade. Perícia contábil. Competências.

## ABSTRACT

Forensics is an activity developed by different professionals from different field of knowledge, once there is no specific degree in expertise. The practice of forensic accounting is a private counter prerogative, according to the Decree - Law No. 9.295/46 and Federal Accounting Council's resolutions (CFC). So the graduate and duly registered on its own professional counsel of counter is enabled to perform accounting skills, and this condition is called legal identity. On the other hand, having the professional identity is, in its turn, constituted by the desire, by the practice, by continuing education, which might rely on a legal identity or be accompanied by it, as it is usual. On a professional development is when an identity is affirmed. The ability to apply knowledge in favor of results makes it an unique and special professional. Thus, the thematic about the skills needed for professional practice is relevant to understand the process of the professional expertise's construction. Considering legal and professional identity as assumptions, it is described, in this dissertation, the ability required of an accountant expert on its operating area, and which are capable of being worked. From the scientific production's review and the users' perception of expertise services, is demonstrated the aptness, the role of graduate training in the professional identity of the expert, as well the importance of practice in the completion and consolidation of this identity. From the analysis of data gotten from the research which backed this dissertation, evidence emerged as to how it handles the link between theory and practice.

**Keywords:** Accounting. Forensic accounting. Skills.

## LISTA DE FIGURAS

|   |    |
|---|----|
| Gráfico 1 - A graduação em relação à área de perícia.....   | 55 |
| Gráfico 2 - Fez algum tipo de complementação a graduação para poder atuar como perito .....   | 55 |
| Gráfico 3 - Qual o meio utilizado para inserir se no mercado.....   | 57 |
| Gráfico 4- Quais foram as dificuldades encontradas para inserir-se no mercado de perícia .....  | 57 |
| Gráfico 5 - Quais foram as dificuldades encontradas na realização de perícia .....  | 58 |
| Gráfico 6 - Sob a ótica das competências cognitivas, comumente obtidas no processo de educação formal, classifique os conhecimentos esperados de um perito contador. .... | 61 |
| Gráfico 7 - Sob a ótica das competências comportamentais e atitudinais, classifique as habilidades .....  | 63 |
| Gráfico 8 - Sob a ótica das competências intelectuais, classifique as habilidades....   | 65 |
| Gráfico 9 - Sob a ótica das competências de comunicação, classifique as habilidades .....   | 67 |
| <br>  |    |
| Quadro 1 - Evolução da perícia no Brasil .....  | 21 |

## LISTA DE TABELAS

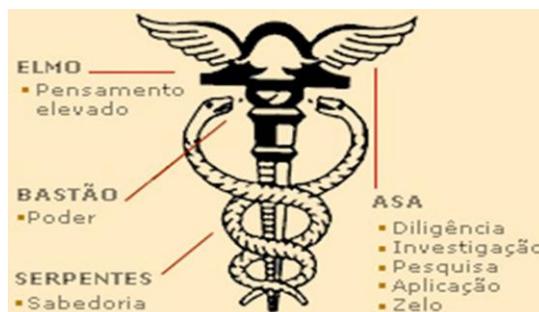
|  |    |
|--|----|
| Tabela 1 - Sob a ótica das competências cognitivas, comumente obtidas no processo de educação formal, classifique os conhecimentos esperadas de um perito contador. .... | 61 |
| Tabela 2 - Sob a ótica das competências comportamentais e atitudinais, classifique as habilidades .....  | 63 |
| Tabela 3 - Sob a ótica das competências intelectuais, classifique as habilidades. ...  | 65 |
| Tabela 4 - Sob a ótica das competências de comunicação, classifique as habilidades .....   | 67 |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>13</b> |
| <b>2 MÉTODO DE PESQUISA</b> .....   | <b>18</b> |
| <b>3 PERÍCIA CONTÁBIL</b> .....   | <b>19</b> |
| 3.1 EVOLUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL .....  | 19        |
| 3.2 DEFINIÇÃO DE PERÍCIA E PERÍCIA CONTÁBIL .....                                     | 24        |
| 3.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....  | 26        |
| 3.4 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL.....                                     | 28        |
| 3.5 OBJETO DA PERICIA CONTÁBIL.....   | 30        |
| <b>4 O PERITO CONTÁBIL</b> .....  | <b>31</b> |
| 4.1 SABER TÉCNICO-CIENTÍFICO.....   | 34        |
| 4.2 VIVÊNCIA PROFISSIONAL .....   | 35        |
| 4.3 PERSPICÁCIA E SAGACIDADE .....  | 36        |
| 4.4 ÍNDOLE CRIATIVA E INTUITIVA.....  | 36        |
| 4.5 EDUCAÇÃO CONTINUADA .....   | 38        |
| 4.6 PÚBLICO ALVO DO PERITO CONTADOR .....   | 39        |
| 4.7 MERCADO DE ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR .....                                       | 40        |
| 4.8 QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PELO MERCADO .....   | 43        |
| <b>5 PLATAFORMA TEÓRICA DA DISCIPLINA PERÍCIA CONTÁBIL</b> .....                      | <b>45</b> |
| 5.1 O ENSINO DE PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO INTERNACIONAL .....                        | 45        |
| 5.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO DE PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL..... | 48        |
| 5.3 PESQUISAS SOBRE ENSINO DE PERICIA CONTÁBIL NO BRASIL .....                        | 50        |
| <b>6 RESULTADOS DAS PESQUISAS</b> .....   | <b>54</b> |
| 6.1 RESULTADO DA PRIMEIRA PESQUISA .....  | 54        |
| 6.1.1 Conhecimentos teóricos .....  | 54        |
| 6.1.2 Inserção no mercado.....  | 56        |
| 6.1.3 Dificuldades atreladas à prática profissional .....                             | 58        |
| 6.2 RESULTADO DA SEGUNDA PESQUISA .....   | 59        |
| 6.2.1 Conhecimentos esperados.....  | 60        |
| 6.2.1.1 <i>Dados</i> .....  | 60        |
| 6.2.2 Habilidades comportamentais .....   | 62        |
| 6.2.2.1 <i>Dados</i> .....  | 62        |

|   |           |
|---|-----------|
| 6.2.3 Habilidades intelectuais.....             | 64        |
| 6.2.3.1 <i>Dados</i> .....                      | 64        |
| 6.2.4 Habilidades de comunicação esperadas..... | 66        |
| 6.2.4.1 <i>Dados</i> .....                      | 66        |
| <b>7 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....</b>       | <b>69</b> |
| <b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>             | <b>70</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                         | <b>73</b> |

## INTROÍTO SIMBÓLICO



A história do caduceu é rica e cheia de simbolismos, sendo esta voltada para muitas interpretações e significados múltiplos que vão desde a mitologia romana até os dias de hoje.

O Caduceu simboliza a Contabilidade e é representado por um bastão entrelaçado por duas serpentes e um elmo alado. Uma das simbologias de Mercúrio, legendário Deus protetor do comércio, emblema da paz e prosperidade conforme consta em Kury (2003). A insígnia da profissão contábil significa a capacidade, a inteligência e a astúcia.

O Bastão: Representa o poder de quem conhece a Ciência Contábil, que tem por objeto de estudo o patrimônio das entidades.

As Serpentes: Simbolizam a sabedoria, isto é, o quanto se deve estudar antes de agir, para escolher o caminho correto e ao mesmo tempo o mais vantajoso para o cliente.

As Asas: Configuram a diligência, a presteza, a dedicação e o cuidado ao exercer a profissão.

O Elmo: Peça de armadura antiga que protegia a cabeça, tem o significado de proteção contra pensamentos baixos que levem a ações desonestas.

O liame entre os elementos simbólicos do Caduceu de Mercúrio e o tema ora proposto neste estudo “Competências do Perito Contador na Formação da sua Expertise”, indica que o conhecimento transforma-se em poder, que a sabedoria tem como pilar o estudo pré-ação. Desta forma, forja-se a expertise profissional, quando o metal humano incandescente pelo fogo do conhecimento é martelado sob a bigorna do labor.

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente a sociedade caracteriza-se como um elemento dinâmico, sujeito a constantes mudanças, na atualidade estas são desencadeadas pelas novas tecnologias de comunicação. As informações disseminam-se em amplo espectro de forma democrática, elevam o conhecimento de “bem comum” ao patamar de “bem precioso”, pois este tem o poder de afetar as relações econômicas, sociais, profissionais e pessoais. Para Platão (2005) a coisa mais indispensável a um homem é reconhecer o uso que deve fazer do seu próprio conhecimento. Atualmente, o valor dado ao conhecimento rompe a barreira do individualismo, expandindo as ideias do filósofo, de homem para sociedade e do próprio conhecimento para conhecimento geral, consonante com os paradigmas de uma “Sociedade do Conhecimento”, onde:

O conhecimento é o principal fator estratégico de riqueza e poder, tanto para as organizações quanto para os países. A inovação tecnológica ou novo conhecimento, passa a ser um fator importante para a produtividade e para o desenvolvimento econômico dos países (DRUCKER, 1994, p.23).

A primeira definição de “Sociedade do Conhecimento” proposta por Peter Drucker e por Daniel Bell datava do início dos anos 70, porém o termo teve ascensão na década de 90 com a propagação das novas tecnologias da informação e comunicação, que propiciaram ampliar e integrar o conhecimento de forma rápida, dinâmica e acessível a todos.

O termo “Sociedade do Conhecimento”, é empregado para descrever as tendências das sociedades do período pós-industrial, que emergiram nos séculos 20 e 21. A característica marcante destas é que o conhecimento teórico e os serviços baseados no conhecimento tornam-se os componentes principais de qualquer atividade econômica. Porém a capacidade de uma sociedade de produzir, processar e disseminar o conhecimento não serve só para o crescimento econômico mas para potencializar e desenvolver todos os setores da sociedade.

Segundo Drucker (1994) esta nova sociedade é impulsionada por contínuas mudanças, algumas tecnológicas como a *Internet* e outras econômicas e sociais como a globalização.

As profundas transformações no ambiente sócio-econômico e tecnológico impactam as ciências sociais e exigem que a contabilidade acompanhe estas mudanças e evolua para atender às necessidades informacionais dos usuários oriundos deste novo perfil de sociedade, que tem no conhecimento seu principal fator de riqueza. Cabe aos profissionais contábeis se adequarem também, buscando novos conhecimentos e novas habilidades, com o objetivo de atualizá-las e expandi-los para o exercício profissional, considerando que o conceito de “Sociedade do Conhecimento” assenta-se em pessoas inteligentes, dinâmicas e versáteis, com capacidade para recorrerem à informação e aos conhecimentos de que necessitam para desenvolver a sua atividade de forma criativa, em contextos bem definidos e em saudável articulação com os sistemas em que se integram (MENDES, 2001).

A expertise de um profissional passa a ser, neste contexto onde o conhecimento é considerado como material estratégico de desenvolvimento, pelas definições de Drucker, de relevante importância para a sociedade, uma vez que consiste no conjunto de habilidades e conhecimentos de uma pessoa (ERICSSON, LEHMANN, 1996.)

Consta do dicionário Aurélio que expertise é o conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e a capacidade de aplicar tal conhecimento resultando em experiência<sup>1</sup>, prática e distinção naquele campo de atuação.

A expertise de um profissional está relacionada com as habilidades e competências para executar algo. Segundo French e Sternberg (1989, p. 158) expertise é a “capacidade adquirida pela prática, de desempenhar qualitativamente bem uma tarefa particular de um domínio”. Pesquisas sobre o tema apresentam indícios de que o alcance da expertise é resultado de uma trajetória de desenvolvimento individual que envolve, especialmente, dedicação intensiva ao domínio escolhido. Esta se relaciona a processos de acúmulo de conhecimento, como forma de desempenhar um conjunto de tarefas de forma eficiente. É um processo desenvolvido a longo prazo, resultado de experiências e práticas extensivas (FELTOVICH; MICHAEL; ERICSSON; 2006).

No mercado de trabalho, expertise pode ser considerada como sinônimo de *know-how*. O resultado de uma avaliação ou perícia feita por um *expert* também se

---

<sup>1</sup> DEWEY, J. *Vida e Educação*. 10.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978 . “[...]poderíamos definir experiência como a relação que se processa entre dois elementos do cosmos, alterando-lhes, até certo ponto, a realidade. Qualquer experiência há de trazer esse resultado, inclusive as

denomina expertise. *Expert* é uma pessoa que se torna especialista em determinada área, se destacando pela sua destreza e competência na execução de um trabalho. Um *expert* é um perito, segundo o dicionário *on line* de português. A palavra perito por sua vez, tem como origem etimológica o estigma do saber prático, vem do latim *peritus*, que significa aquele que tem experiência, conhecedor, douto versado, em uma ciência ou arte, conforme consta no dicionário Aurélio.

Auria (1962) discorre sobre o saber prático na atividade do perito quando fala:

A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada (AURIA, 1962, p. 124).

Sá (2005) ao conceituar perícia contábil também evidencia o conhecimento e a experiência, quando afirma que: “perícia contábil é o ato de utilizar o conhecimento, habilidades e experiência em determinado assunto, a fim de verificar e emitir opinião sobre questões que envolvem o patrimônio individualizado”.

Nos termos dos autores citados, a atividade pericial reúne as características expressas por Dewey a respeito da ligação entre ensino e prática como elementos indissociáveis do conhecimento humano. Pelas palavras de Dewey (1979) ninguém é capaz de pensar em alguma coisa sem experiência e informação sobre ela. Pensar em alguma coisa requer, portanto ter a experiência e a informação sobre esta.

A formação teórica do perito contador advém inicialmente da graduação e a prática por lógica da sua experiência laboral, a articulação entre teórico e prático consta deste estudo, que tem como foco geográfico o Estado do Rio Grande do Sul, onde o universo de trabalho na área pericial, é expressivo comparado ao número de profissionais operantes, conforme os seguintes dados: a Associação dos Peritos da Justiça do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul (APEJUST), registrou em novembro de 2013, 518 peritos contadores filiados à associação com atuação no Estado do RS. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do RS (CRC/RS) registrou 37.472 contadores aptos a atuarem em perícia. A Justiça do Trabalho, Justiça Federal e a Justiça do Estado do RS contaram com um total de 744 varas; 1.042 juízes e 4.695.794 processos passíveis de atuação pericial. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) registra 60.514 advogados aptos a atuarem no Estado

do RS (Fonte: Sites das Justiças do Trabalho, Federal, do Estado do RS, CRC/RS e OAB, dados de novembro de 2013).

Este cenário indica um grande potencial de trabalho na área de perícias por perito atuante no Estado do RS, bem como o número de juízes/advogados demandantes é superior aos peritos demandados. A literatura jurídica expressa a relevância do trabalho pericial perante a Justiça, quando afirma que a perícia possui caráter de prova e serve para embasar as decisões judiciais (Código de Processo Civil - BRASIL, 1971). Portanto, considerando essas necessidades de competências relacionadas com a atividade do perito contador, o trabalho busca responder ao seguinte questionamento: quais as competências necessárias para que um profissional da área da contabilidade possa atuar como perito contador?

Assim o objetivo geral é descrever as competências necessárias para que um profissional da área contábil atue como perito. O tema aprofunda a compreensão a respeito dos conhecimentos e habilidades estabelecidos pelo mercado de perícias e também por este novo perfil de sociedade que valoriza o conhecimento de forma distinta.

De forma a atingir esse objetivo, são destacados os conhecimentos diretamente vinculados à realidade da prática profissional e as habilidades exigidas pelo mercado de trabalho, lastreando este estudo com as experiências dos contadores graduados que atuam como peritos. As competências necessárias para formação da sua identidade profissional e quais ações poderão contribuir para suprir potenciais carências a respeito da perícia contábil na formação do contador serão evidenciadas neste estudo, possibilitando que o profissional esteja preparado para atender às exigências do mercado. É importante esclarecer que ao falar sobre competência são adotadas as seguintes definições: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, comportamentos necessários à realização de determinado trabalho, Wood Junior. (2002). Para Rabaglio (2001) competência é um conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos que permitem ao indivíduo desempenhar com eficácia determinadas tarefas.

Os objetivos específicos são:

Descrever a profissão de perito contador;

Relatar os conhecimentos ministrados na graduação a respeito da área de perícia;

Expor as formas de inserção no mercado e suas peculiaridades;

Escrever a respeito da realização de perícias e  
Apresentar os conhecimentos e habilidades esperados de um perito contador  
pelo mercado.

## 2 METÓDO DE PESQUISA

Para consecução do objetivo geral e dos objetivos específicos do trabalho optou-se por uma metodologia cuja concepção se enquadra na abordagem baseada em pesquisa exploratória.

O método de pesquisa utilizado baseia-se na pesquisa exploratória qualitativa. Segundo Malhotra (2006) a pesquisa exploratória visa prover o pesquisador de um maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa em perspectiva. É apropriada para os primeiros estágios da investigação quando a familiaridade, o conhecimento e a compreensão do fenômeno, por parte do pesquisador, são insuficientes ou inexistentes. Quanto às pesquisas qualitativas, Neves (1996, p.1), destaca que “é frequente que o pesquisador procure entender os fenômenos segundo a perspectiva dos participantes da situação estudada e, a partir daí, situe sua interpretação”. A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave. Os pesquisadores tendem a analisar os dados indutivamente (TRIVIÑOS, 1987)

O método sustenta-se em uma pesquisa bibliográfica sobre a profissão de perito contábil na teoria, identificando o que é perícia contábil, quais áreas de atuação, além dos direitos, deveres, normatizações e leis que regem a profissão.

De acordo com Gil (2000, p.63) “pesquisa bibliográfica é aquela em que os dados são obtidos de fontes bibliográficas, ou seja, de material elaborado com a finalidade explícita de ser lido”. As pesquisas bibliográficas referem-se, portanto, a uma modalidade específica de documentos, que são as obras escritas em editoras, comercializadas em livrarias e classificadas em bibliotecas, como livros, jornais, revistas e periódicos. Esta etapa detém-se, principalmente, em material bibliográfico, com a coleta de dados que contribui para o estudo, bem como, na seleção do que é mais pertinente ao assunto.

Foi utilizado o método de análise de conteúdo para tratamento dos dados obtidos por meio de questionários e pesquisa de campo e observado quais conhecimentos e habilidades são exigidos do perito contador pela sua área de atuação. Foram descritas as competências do perito contador, a partir da revisão da produção científica e da percepção de peritos, advogados e juízes, sobre o tema.

### 3 PERÍCIA CONTÁBIL

Neste capítulo trata-se sobre aspectos que envolvem a perícia contábil, no âmbito histórico, definições e classificações, área de abrangências bem como o objeto da perícia.

#### 3.1 EVOLUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Existem indícios de perícia desde o início da civilização, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava todos os papéis: de juiz, de legislador e de executor. Há registros, na Índia, do surgimento do árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo. Também há vestígios de perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, área que naquela época já se recorria aos conhecimentos de pessoas especializadas. Porém somente com o Direito Romano primitivo que a figura do perito ficou definida, ainda que associada a árbitro, onde o laudo do perito constituía a própria sentença.

No Direito romano encontram-se maiores esclarecimentos e definições claras e objetivas que estabelecem a figura do perito, embora não dissociados das do árbitro.

Com o renascimento do Direito, após os tempos de obscuridade da Idade Média, houve uma maior valorização da perícia, como instrumento técnico-científico auxiliar na promoção da justiça.

Embora a maioria das legislações, desde o século XVII, estabelecesse a arbitragem, sem a exigência da especialização técnica, o fato é que, desde então a perícia tornou-se um importante formador e indutor da opinião daquele a quem compete o ordenamento decisório, por inspirar maior confiabilidade na análise de questões que fugiam aos seus conhecimentos. Depois da Idade Média, com o desenvolvimento jurídico ocidental, a figura do perito desvinculou-se da do árbitro.

Citando Alberto (2009, p. 38): “a partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar da justiça, e ao perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial”.

Sá (2005,13), relata:

No tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontra claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro).

No Brasil, a Perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulam a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.

No que tange à perícia contábil, é difícil identificar em que época e lugar se originou. Acredita-se que tenha surgido nos Estados Unidos, no início do século XX, quando nasceu a Escola Americana, pois nesse período de grandes transformações nesta área, surgiu a Auditoria e a Análise de Balanços.

Em 1500, quando o Brasil foi descoberto, se iniciaria a história da contabilidade. Entretanto, segundo Sá (2005, p.1), a perícia contábil se desenvolveria mais tarde:

No Brasil, a matéria sobre “Perícia Contábil” foi pela primeira vez incluída para debate perante um evento da classe no Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924... Segundo Emílio de Figueiredo, o juiz paulista Deocleciano Rodrigues Seixas teria declarado que a “profissão de perito judicial está aviltada pelos que só vêem a vida pelo prisma da materialidade, iludindo a justiça, confundindo a consciência dos juizes, facilitando as quebras fraudulentas, as concordatas”... ainda se acrescia a má remuneração dos peritos.

Sá (2005), ainda discorre sobre a primeira obra específica sobre a matéria pericial, intitulada “Perícia em Contabilidade Comercial”, escrita por João Luiz dos Santos, cuja segunda edição foi feita pela Editora Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, em 1928. Em 1929 o decreto 5.746 (BRASIL, 1929), regulou sobre a exigência de atribuir-se apenas ao Contador a tarefa pericial. Sá (2005, p.2), discorre ainda que:

[...] 1931 fosse pródigo no aparecimento de instituições em várias partes do Brasil, surgindo, então, a “Câmara de Peritos Contadores” . [...] Só na década de 40, todavia, seria regulamentada a profissão de contador, época em que se fez privativa do Contador a Perícia (DL 9.295/46) [...] Na década de 50 apareceu a mais alentada obra sobre a matéria de perícia, em dois volumes, de auditoria do emérito professor Francisco D’Áuria [...].

No entanto, Silva (1993) pondera que a perícia contábil no Brasil teve origem em 1905, quando do reconhecimento da Academia de Comércio do Rio de Janeiro e

da Escola de Comércio Armando Álvares Penteado, elaborando a seguinte ordem cronológica dos fatos:

**Quadro 1 – Evolução da perícia no Brasil**

| <b>ANO</b> | <b>EVENTO</b>  |
|------------|--|
| 09/01/1905 | Torna-se de utilidade pública a Academia de Comércio do Rio e a Escola Prática de Comércio Álvares Penteado.   |
| 27/05/1911 | É promulgada em Portugal a lei sobre peritos contabilistas, que criou duas câmaras de peritos contabilistas.   |
| 20/09/1916 | Criação do Instituto Brasileiro de Contadores  |
| 04/12/1918 | Reconhecimento, através do Decreto nº 3.588, do Instituto Brasileiro de Contadores como utilidade pública. Em 1927 ensaiou-se o ensino de perícia contábil, sendo criada uma cadeira na Escola Técnica Profissional, entregue ao professor Joaquim Telles.   |
| 09/12/1929 | Edição da Lei de Falências através do Decreto nº 5.746.  |
| 04/07/1930 | É organizada a câmara de Peritos Contadores do Instituto Brasileiro de Contadores.   |
| 30/06/1931 | Decreto nº 20.158, que regulamentou a profissão do contador e organizou o ensino comercial.  |
| 08/02/1932 | Decreto nº 21.033, que estabeleceu novas condições para o registro de contadores e guarda-livros   |
| 23/08/1939 | Decreto-lei nº 1.535, que alterou a denominação do curso de perito-contador.   |
| 14/01/1943 | Decreto nº 24.337 dispõe sobre perícias contábeis no interesse da Fazenda Nacional.  |
| 20/11/1945 | Decreto-lei nº 8.191 dispõe sobre o curso Comercial Básico e seus atuais alunos de terceiras e quartas séries.   |
| 27/05/1946 | Decreto-lei nº 9.295 cria os Conselhos Federal e Regional define as atribuições do contador e do técnico em contabilidade no que se refere a perícias judiciais e extrajudiciais na alínea “c” do Artigo 25. • 03/09/1946: o Decreto-lei nº 9.710 dá nova redação ao DL nº 9.295. Em 1950, o V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em |

| ANO        | EVENTO   |
|------------|--|
|            | Belo Horizonte, aprova o primeiro Código de Ética Profissional do Contabilista.  |
| 13/12/1958 | CFC define as atribuições do contador, em que cita, entre outras, a auditoria de balanços, a Auditoria Pública do Estado e a Auditoria de Contabilidade, de Peças Contábeis e Auditoria Analítica, através da Resolução do CFC nº 107.   |
| 17/03/1964 | Mais uma vez, Lei Federal trata de auditoria. O artigo 70, parágrafo 4º, diz que “o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria [...]”.   |
| 14/07/1965 | Pela primeira vez, a legislação faz referência ao auditor independente, estabelecendo a necessidade de sua intervenção nas demonstrações contábeis das empresas que operassem no mercado de capitais, por meio da Lei nº 4.728.  |
| 07/09/1965 | BACEN estabelece a obrigatoriedade de auditoria, principalmente em Sociedades Anônimas, a ser efetuada apenas por auditor registrado naquele banco, através da Resolução 07 (revogada pela Resolução 220).   |
| 25/02/1967 | Nesta data, foi determinado que o controle das atividades da Administração Federal deverá ser exercido em todos os órgãos, compreendendo particularmente “[...] o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios dos sistemas de Contabilidade e auditoria”. |
| 30/01/1968 | Reconhecimento da auditoria através da Resolução nº 88 do BACEN, criando o registro de empresas de auditoria e de auditores independentes.   |
| 04/09/1970 | Aprovação do Código de Ética Profissional do Contabilista, por meio da Resolução nº 290 do Conselho Federal de Contabilidade.  |
| 11/05/1972 | Descrição das normas relativas aos registros dos auditores do BACEN nº 178 e determinação das Normas Gerais de Auditoria e de Princípios e Normas de Contabilidade, de compulsória observação pelos auditores independentes para atender ao previsto na resolução  |

| ANO        | EVENTO   |
|------------|--|
|            | BACEN nº 220, por meio da Circular BACEN nº 179.   |
| 14/01/1972 | Criação do Cadastro Especial de Auditores Independentes (CEAI), junto aos CRCs. Os requisitos para inscrição contrariavam as prerrogativas já conquistadas no Decreto-lei nº 9.295, o que levou o CFC a revogá-la, pela Resolução nº 317.  |
| 14/04/1972 | Aprovação das Normas e Procedimentos de auditoria (revogadas pelas atuais Resoluções CFC nº 700 e nº 701, de 01/06/1991), por meio da resolução nº 321 do Conselho Federal de Contabilidade  |
| 11.01.1973 | Lei nº 5.869 aprova o novo Código de Processo Civil (CPC) que traz, finalmente, uma ampla ordenação para a Perícia Judicial. Em janeiro de 1974, aprovação pelo IAB dos Procedimentos de Auditoria para as sociedades seguradoras, através da Resolução nº 01. • 15/12/1976: edição da Lei das Sociedades por Ações, na qual ficou consolidada a obrigação de auditoria independente nas sociedades de capital aberto. |
| 26/01/1982 | Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 529 dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.   |
| 25/07/1991 | Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 711 substituindo a Resolução nº 529.   |
| 22/10/1992 | Edição das Normas Brasileiras de Perícia Contábeis pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução nº 731, nº 733 e da Avaliação Patrimonial Resolução nº 734.   |
| 21/10/1999 | Edição das normas técnicas sobre perícia, Resolução CFC nº 857/99 – reformulando a NBC-P2 (Resolução 733) e Resolução CFC nº 858/99 – reformulando a NBC-T13 (Resolução 731).  |
| 21/11/2003 | Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 985, a qual trata sobre parecer pericial contábil.   |
| 18/03/2005 | Resolução do CFC nº 1.021/2005 – Aprova a Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) T 13.6 – Laudo Pericial Contábil   |
| 10/12/2009 | Resolução do CFC nº 1.243/2009 – Aprova a NBC TP 01 – Pericial Contábil.   |

Fonte: Adaptado de Silva (1993).

Atualmente, a Perícia Contábil conta com um conjunto de regras definidas pelo CFC, tanto relativas ao desenvolvimento do trabalho como à pessoa do perito, são normas bastante claras que regulam os aspectos profissionais e pessoais dos Peritos Contábeis, bem como os trabalhos de Perícia.

A Perícia Contábil é uma atividade técnica e científica de caráter social necessária ao esclarecimento das controvérsias processuais, uma vez que juiz depende do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir. Ao longo do tempo com o crescimento das demandas judiciais, a perícia contábil demonstra sua relevância na resolução dos conflitos relacionados com diversos aspectos do Direito Processual Civil, ao auxiliar na elucidação da verdade real, assumindo caráter preponderante ao influenciar o julgado.

Apresentados os principais aspectos da evolução da perícia contábil, segue-se com os conceitos relacionados:

### 3.2 DEFINIÇÃO DE PERÍCIA E PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra perícia advém do Latim “peritia” e significa conhecimento, saber, habilidade, experiência e talento; em inglês derivou da palavra *expert* e em Francês de *expertise*. É aquele que especialmente pode conhecer e entender determinados fatos que ou que por sua técnica ou ciência, normalmente, interpreta o significado de tais fatos.

Segundo SILVA et al. (1989, p. 605):

Perito, também conhecido em linguagem forense como louvado, é pessoa que, nomeado pelo juiz ou escolhido pelas partes, em um litígio vai participar ou realizar uma perícia considerando a utilidade de seus conhecimentos específicos sobre matéria da qual versa o juiz. [...] no conceito jurídico, perito entende-se o homem hábil (experto), que por suas qualidades ou conhecimentos, está em condições de esclarecer a situação do fato ou do assunto, que se pretende aclarar ou por em evidência, para uma solução justa e verdadeira da contenda.

“Já em si perícia é uma declaração da ciência sobre fatos revelante à causa, emitida por pessoa, com objetivo de esclarecer aspectos técnicos relativos aos fatos. (MORAES, FRANÇA, 2000, p. 29)”.

Santos et al (2006, p.16), faz as seguintes considerações sobre Perícia:

Perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objetos do litígio judicial ou por interesse extrajudicial. Significa a investigação, o exame, a verificação da verdade ou realidade de certos fatos, por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quanto à matéria e ilibada idoneidade moral.

Assim, perícia é o meio de demonstração técnica, por pessoa conhecedora da matéria, da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato; juridicamente é a produção de certeza jurídica ou o meio de convencimento do juiz da existência de um fato, por meio de aplicação de conhecimentos técnicos específicos sobre a matéria analisada.

É a forma de demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos, contestados por interessados, examinados por especialistas do assunto, e que servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para a resolução de determinado processo e pode ser realizado em todas as áreas do conhecimento humano.

A perícia contábil por sua vez constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação específica no que for pertinente. (NBC T 13.1.1).

A perícia contábil verifica fatos ligados ao patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, em busca de uma opinião válida para afirmar irregularidade ou regularidade da situação proposta. Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2005, p.14).

[...] a perícia será de natureza contábil sempre que se referir a situações, coisas ou fatos, ou seja, tenha, como seu objetivo, relações e feitos relativos aos haveres ou ao patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas pessoas físicas, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, ou coletividades organizadas politicamente ou em nível governamental. (ALBERTO, 2009, p.33).

Para Ornelas (2003, p.30) a perícia contábil “inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas e serve como meios de prova de determinado fatos contábeis, ou de questão contábeis controvertidas”.

Cabe como forma de elucidação do tema discorrer sobre as razões para se fazer perícia contábil. A necessidade de se requerer perícia se manifesta em virtude de existirem irregularidades, imperfeições ou inadequações na realização de algo praticado por uma ou mais pessoas. Os principais motivos que levam ao exame pericial são de acordo com (Sá, 2005) erro e fraude:

Erro: Vício involuntário, sem o intuito de causar dano, ocasionado por imprudência, imperícia e negligência, que se divide em de essência e de forma sendo: erro de essência é o erro relevante que pode acarretar alterações do resultado; erro de forma é o erro de menor importância, que pouco ou nada interfere no resultado.

Fraude: Vício voluntário, intencional e premeditado causado por simulação, adulteração e falsificação com o intuito de prejudicar alguém em interesse próprio.

Das informações expostas verifica-se que a perícia contábil é uma especialização da Contabilidade que é realizada por pessoas habilitadas, ou seja, um profissional graduado em Ciência Contábil e que possua pleno conhecimento da profissão, cujo dever é o de realizar exames, vistorias, investigações, avaliações com o intuito de fornecer laudo ou parecer pericial o qual será utilizado para que se chegue à veracidade sobre um determinado fato ou questão de natureza contábil.

Encerrando as considerações sobre perícia contábil, aborda-se seguir, por sua amplitude e contemporaneidade, as diferentes classificações desta:

### 3.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A classificação da perícia contábil tem sido feita de forma diferenciada pelos diversos autores examinados. Alguns estabeleceram uma classificação mais simples e coerente do ponto de vista prático, outros apontam uma segmentação maior. Assim apresenta-se alguns conceitos, por autor, a seguir:

Para Klein (1970, p.47), as perícias podem ser de duas naturezas ou espécies, perícia extrajudicial e perícia judicial, sendo que este define:

Perícia Extrajudicial: É a perícia levada a efeito fora do processo judicial. Resumidamente, podemos dizer que a perícia extrajudicial é a perícia amistosa consentida pelas partes.

Perícia Judicial: É a perícia exercida em processo judicial, em juízo, seja qual for a Vara, ou Junta. A perícia judicial sempre surge em litígios e é feita para dirimir dúvidas, para esclarecer as partes e seus procuradores e o juiz.

Já para Auria (1962, p.25-27), a perícia pode ser classificada em três tipos:

Perícia administrativa: Á perícia é exame decisivo de situações, em caráter administrativo, quando o responsável pelos negócios de uma entidade econômica se depara com uma questão em que ele próprio tem dúvidas e solicita, então, os subsídios do contador para dirimi-las. A perícia administrativa serve para dar apoio ao administrador para tomar certas decisões, sendo este tipo de perícia particular. Um administrador quando desconfia de alguns atos em sua empresa, pode solicitar uma perícia administrativa para ter a certeza e tomar as decisões, usando como esclarecimento de suas dúvidas, a perícia.

Perícia extrajudicial. É natural que não cheguem facilmente a acordo pessoas em litígio, em primeiro lugar, pelo interesse egoístico de cada uma; em segundo, por incompreensão ou ignorância da matéria em questão. Como a função do contador é de informante e consultor, ele desempenha relevante papel nas questões suscitadas às partes, em oposição de interesses econômicos. A perícia extrajudicial acontece quando os sócios precisam de um parecer para que ambos entrem em um acordo. A perícia nesse caso serve para esclarecer tecnicamente a questão para harmonizar o conflito entre os sócios, não precisando ir ao judiciário.

Perícia judicial. Os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, no aspecto técnico, moral e científico. A perícia judicial serve para esclarecer a matéria em litígio, esclarecendo os fatos ao juiz.

Segundo Alberto (2009, p.38-39), a perícia contábil está classificada de acordo com seu universo de atuação que se divide em quatro espécies: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral,

Perícia Judicial é aquela realizada de acordo com os procedimentos exigidos pelo Poder Judiciário, ocorre nas varas cíveis, criminais, de família, de falências e concordatas e na justiça do trabalho, por determinação, requerimento ou

necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.

A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova dos ordenados institucionais e está voltada para as áreas, administrativa, tributária e policial.

A perícia extrajudicial, por sua vez, não envolve processo judicial, ela é contratada em litígio pelas partes, ou seja, acontece fora do âmbito do Poder Judiciário, dividida em perícia demonstrativa, discriminativa e comprobatória.

Perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrado em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial ou extrajudicial fosse.

As perícias contábeis, judicial e extrajudicial, se destacam das demais pela grande demanda. No caso da judicial, o perito contador é nomeado pelo juiz para analisar uma determinada causa e emitir seu laudo pericial contábil, enquanto que a perícia extrajudicial ocorre fora do âmbito da Justiça. Desta forma, entende-se que a perícia judicial é aquela exercida sob a tutela da Justiça e a extrajudicial a aquela que é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntário.

Após demonstração dos tipos de periciais contábeis, na continuidade serão abordadas as áreas de abrangência:

### 3.4 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia, desde o seu surgimento, demonstra importância para sociedade, por exemplo: nos casos quando os serviços periciais são realizados em processos com Assistência Judiciária Gratuita, onde o Estado tendo por obrigação constitucional de prestar a sociedade este serviço, por falta de estrutura repassa esta incumbência ao perito<sup>2</sup>. Hoje, diante das constantes e vertiginosas mudanças

---

<sup>2</sup> Exemplo de Decisão; TST - RECURSO DE REVISTA RR 477002320075170003 47700-23.2007.5.17.0003 (TST) Data de publicação: 10/06/2011. Ementa: RECURSO DE REVISTA. "...ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.CUSTAS E HONORÁRIOS PERICIAIS. Segundo a jurisprudência desta Corte, atendidos os requisitos da Lei nº 5.584 /70 (artigo 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1). Assim, a partir do momento em que a parte tem reconhecida a sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram às custas processuais ou aos honorários periciais..."

no contexto social e do aumento da demanda por informações confiáveis, embasadas em conhecimentos técnico-científicos<sup>3</sup> sólidos, percebe-se, facilmente, o valor do trabalho pericial como forte auxiliar na administração da justiça. Diante disso, a utilidade da perícia, mais precisamente, da perícia contábil é percebida, quando, por exemplo, do trabalho do perito contábil, resulta uma justa partilha de bens, propiciando satisfação aos interessados. Muitos são os casos para os quais se requer a perícia contábil, dentre suas várias aplicações, pode-se citar, para efeito ilustrativo, algumas delas: ações de alimentos – deriva da necessidade de apurar haveres dos responsáveis pela manutenção de seus dependentes; apuração de haveres – dá-se em casos nos quais é necessária a apuração de direitos de alguém em uma massa patrimonial; busca e apreensão nos casos em que é necessária a determinação do juiz para exibição de documentos necessários à prova de irregularidades ou violação de direitos reclamados;

Dessa pequena amostra de um amplo universo de casos, em que se deve requerer a perícia contábil, observa-se o quanto são vastas as áreas de abrangência da atividade pericial contábil. Determinar situações e a área de atuação desta é um trabalho relativamente complexo, pois inúmeras são as possibilidades de exercício da profissão pericial.

No entanto Dalla Zanna (2007) descreve que se pode aplicar perícia contábil na contabilidade a qualquer tipo de escrituração contábil; nas finanças físicas e jurídicas para análise de contratos; na administração de empresa desempenhando um papel fundamental nos processos de compras, vendas e consignações; na economia empresarial, ou seja, avaliações econômicas de bens e direitos; nas áreas fiscais atuando na revisão de contas e examinando os métodos de escrituração fiscal utilizados por pessoas físicas e jurídicas; nas ações judiciais previdenciárias movidas pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) contra empresas e cidadãos e na área trabalhista.

Desse modo, o profissional de perícia contábil pode se especializar nas mais diversas áreas ou em uma de sua preferência como as transcritas acima, atentando ao fato de que a carreira é o maior empreendimento de um profissional e, como tal, deve ser concebida como um negócio, que precisa de estratégia, planejamento, implantação e acompanhamento. Assim o perito que optar por uma formação

---

<sup>3</sup> Código Processual Civil estabelece no Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

generalista ou especialista deve ter em conta as vantagens e desvantagens desta escolha.

Após discorrer sobre a abrangência da perícia contábil, apresenta-se o objeto desta, na seção seguinte:

### 3.5 OBJETO DA PERICIA CONTÁBIL

O objeto da perícia contábil são fatos ou questões contábeis utilizados para que se possa provar determinada situação. A perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultante, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços. (DALLA ZANNA, 2007, p.87)

Para Ornelas (2003, p. 35) a perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionados com a causa (aspecto patrimonial) as quais devem ser verificadas e por isso, são submetidas às apreciações técnicas do perito.

Desse modo entende-se que a perícia contábil tem como objeto os elementos que são utilizados para gerar a prova pericial em relação à matéria periciada.

Demonstrados os aspectos a respeito da perícia, discorre-se sobre o perito a seguir:

## 4 O PERITO CONTÁBIL

O perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica que escape ao conhecimento dos juízes, autoridades que nomeiam o perito, considerando-o um assessor, pois esclarece o que o juiz percebe, mas não compreende em toda a extensão.

Expõe Caldeira (2000) que:

Ao perito cabe, na atribuição de suas funções, realizar a perícia, com o objetivo de questionar a natureza dos fatos instados pelo julgador e pelos litigantes como parte do que é discutido nos autos. Esse profissional tem competência de relatar e transcrever elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar.

Quando o assunto é perícia, necessariamente, deve-se passar o trabalho pelo crivo da ética, no intuito da busca de um trabalho cujo resultado seja a honestidade e a transparência.

O perito contábil deve atentar para todos os artigos do Código de Ética Profissional, desde o momento de sua nomeação pelo Magistrado até a conclusão do laudo contábil, bem como no caso de eventuais esclarecimentos que venha a prestar sobre os autos.

Segundo Áuria (1961, p. 134), “ao comportamento do perito, em todas as atividades, se impõe a ética profissional, como fator de ordem e respeito mútuo, e redundante em benefício da classe e de cada um de seus componentes”

Morais e França (2004, p. 43) consideram que a “ética do perito deve estar acima dos seus interesses particulares pois, assim agindo, certamente preservará sua moral e conduta bem como a de toda a classe de profissionais”.

O Perito deve, necessariamente, ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, porque a sua interpretação de um fato contábil irá propiciar o descobrimento da verdade de acordo com o que determina a alínea “c” do artigo 25, combinada com o artigo 26, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (BRASIL, 1946).

Ademais, em decisão do Superior Tribunal de Justiça, relatada pelo Ministro Adhemar Marcela e publicada no Diário Oficial da União em 17/09/97, tem-se que a

perícia contábil só pode ser efetuada por contador, profissional portador de diploma universitário, devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade (BRASIL, 1997).

Ornelas (2003, p.50), fundamenta que o profissional “[...] deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial advinda de seu título universitário de bacharel em Ciências Contábeis, ou equiparado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade”.

Para Ornelas (2003, p.51), quando se pretende abordar o tema das características do profissional perito, “ser imparcial, desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”.

No mesmo sentido segue o pensamento de Prunes (1995, p. 159), quando destaca que o experto é chamado pelo juiz apenas “porque não tem o magistrado os conhecimentos técnicos necessários para a boa apreciação dos fatos. É de supor que o perito tenha por certo as mesmas virtudes, deveres e obrigações que o juiz”, ainda que, em hipótese alguma, o juiz ficará obrigado a julgar de acordo com os laudos periciais, mas, como em relação a todas as provas, deverá fundamentar a sua razão de decidir.

De acordo com o que dispõe a NBC PP 01 do Conselho Federal de Contabilidade, de 10 de dezembro de 2009, transcreve-se os itens relativos à competência profissional do contador na função de perito-contador e de perito-contador assistente:

5.Competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de Conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das Técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Para tanto, deve demonstrar capacidade para:

- (a) pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;
- (b) realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil.

6. O espírito de solidariedade do perito não induz nem justifica a participação ou a conivência com erros ou atos infringentes às normas profissionais, técnicas e éticas que regem o exercício da profissão, devendo estar vinculado à busca da verdade fática, a fim de esclarecer o objeto da perícia de forma técnica-científica e o perito contador assistente para subsidiar na defesa da parte que o indicou.

Hoog (2007 p. 116 ), aponta algumas características que devem ser observadas pelo profissional de perícia:

- deve dominar as normas e procedimentos fisco-contábeis, empresariais e os procedimentos evolutivos ocorridos no assunto a ser examinado;
- deve ser um autodidata, manter-se sempre atualizado, participando ou ministrando cursos. A reciclagem continuada é obrigatória, é vital;
- precisa de calma e sensatez nesta atividade; o profissional fica exposto a várias pressões, fato que reforça a necessidade de uma conduta equilibrada e de altos valores morais;
- deve ter a dignidade de declarar-se impedido ou suspeito, em sintonia à ética e aos arts. 134, 135 e 138 do CPC;
- deve ser independente para expressar a sua opinião, a qual seguramente é baseada nos exames realizados, sem ser influenciado por fatores estranhos, ou seja, equidade livre de preconceitos, fatores materiais ou afetivos que pressupõem perda de sua independência. Pode utilizar a sua independência e liberdade para escolher o horário de trabalho e o tipo de exame a ser realizado;
- todo o exame pericial exige o máximo de acuidade e precisão em todas as etapas de investigação e conclusões;
- quando for necessário consultar outro colega, não hesitar. Fazer, mas não cometer erros;
- quando errar, procurar corrigir imediatamente;
- sempre lavrar o termo de diligência quando pedir documentos, livros ou informações. O protocolo de recebimento do termo de diligência é importante e mostra a intenção do perito em cumprir o seu ofício, principalmente o de responder aos quesitos;
- deve declarar-se impedido de executar a perícia, no prazo de cinco dias, a contar da intimação (CPC, arts. 146 e 423) quando:
  - tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugais ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau; em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;
  - tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
  - tenha mantido, ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;
  - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
  - ter interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;
  - ter interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes;
  - exerça função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito contábil;
  - existir interesse financeiro direto ou indireto.

Para Sá (2005), o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades e qualidades que são: legal, profissional, ética, moral. A legalidade se dá pelo título de bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade, já a capacidade profissional é caracterizada

por: conhecimento teórico da contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiências em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade; probidade; índole criativa e intuitiva.

Depreende-se que, para o desempenho de tal função, o Perito deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico-científico de Contabilidade. Observa-se nos itens acima, que a responsabilidade delegada ao Perito começa no planejamento do trabalho, na execução e elaboração do laudo pericial. Sua ética, criatividade, competência e responsabilidade farão com que seu trabalho torne-se sustentável juridicamente.

Assim as competências esperadas de um perito são relevantes para seu sucesso profissional.

#### 4.1 SABER TÉCNICO-CIENTÍFICO

Ao salientar o papel da terminologia na constituição do pensamento científico, o célebre linguista Benveniste (1989) evidencia que o uso da expressão “técnico-científico” está relacionado às atividades que envolvem um saber especializado. Isso se justifica porque este termo transmite conceitos próprios do conhecimento científico, técnico, tecnológico, jurídico, entre outros domínios.

A exigência do saber técnico-científico da matéria, figura ao lado do requisito legal nas competências estabelecidas para que um contador exerça a atividade de perícia. Este tanto deve ter formação universitária e ser registrado no órgão fiscalizador profissional, neste caso no Conselho Regional de Contabilidade, como deve se aprofundar cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando levar aos autos a verdade real, de que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da justiça no processo judicial ou a administração de um patrimônio, quando a perícia for extrajudicial.

O perito pode extrair elementos, interpretá-los e, ainda, delimitar um fato quanto tiver pleno domínio dos conhecimentos de sua realidade.

A necessidade de educação continuada está vinculada ao constante aprimoramento da ciência, especialmente a contábil, mediante o qual os cientistas perseguem a melhor forma de apresentação do estudo da matéria objeto da ciência,

além de estabelecer sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial.

Desta forma a exigência do saber técnico científico denota que é esperado do perito um conhecimento contingente, onde suas preposições tenham a sua veracidade ou falsidade conhecidas através da experimentação e não apenas pela razão, como ocorre no conhecimento filosófico. Deve ser sistemático, já que se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema de ideias e não conhecimentos dispersos e desconexos. Seu trabalho deve possuir a característica da verificabilidade, uma vez que, somente as afirmações que podem ser comprovadas pertencem ao âmbito do saber técnico científico.

#### 4.2 VIVÊNCIA PROFISSIONAL

A vivência profissional segundo Mincer (1974) é uma importante fonte de aquisição de saberes e desenvolvimento de competências. Determinadas competências resultam, não só de uma adequada formação acadêmica de base, mas fundamentalmente da aquisição de conhecimentos tácitos, onde a auto formação conduz ao aprimoramento profissional.

A vivência profissional de um perito constitui elemento fundamental ao reconhecimento de sua competência, certificando-o perante as exigências do mercado pericial.

Ornelas (2003) resume que a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formam um conjunto de requisitos que conferirão ao perito reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias.

A perícia versa sempre sobre matéria de fato, que muitas vezes não é atingida pelos conhecimentos teóricos puros de uma Ciência, resultando dessa condição a integração entre conhecimento teórico e experiência profissional.

A teoria define padrões de comportamento profissional, porém, a prática os torna pessoais, ou seja, dois contadores podem, sobre um mesmo evento, ter duas interpretações distintas.

A vivência profissional pode ser considerada requisito mandatário para validação de competência em domínios específicos segundo Dewey (1979). Assim sendo e considerando que a atividade pericial se desenvolve em campo específico,

a experiência profissional assume caráter relevante na formação da competência do perito contador.

#### 4.3 PERSPICÁCIA E SAGACIDADE

Em muitas áreas, a capacidade de raciocinar de forma crítica e lógica, bem como de analisar e tomar decisões em ambientes de constante mudança são primordiais para o sucesso e isso é uma questão de perspicácia e inteligência intelectual. Conforme conceituação do dicionário Aurélio (1986, pg. 590), tem-se que perspicácia e sagacidade traduzem a qualidade profissional, relativa a sua capacidade de observação, concentração na identificação adequada do objeto de estudo, examinando, analisando e estudando profundamente, sem se permitir desenvolver o trabalho de forma superficial.

No caso do Perito Contábil, a materialização da perspicácia pode ser evidenciada na sua capacidade especial de identificar os fenômenos patrimoniais resultantes de determinada movimentação do patrimônio ao procurar suas evidências em diversos documentos como no diário, razão auxiliar ou através de representações gráficas elaboradas pelas entidades envolvidas.

A perspicácia é formada pelo raciocínio lógico, discernimento, atenção e autocrítica (KONNIKOVA , 2013). Um dos pontos mais importantes da perspicácia é a atenção, que é inata ao indivíduo, mas também pode ser desenvolvida como qualquer uma das nossas habilidades cognitivas, nossa atenção melhora com a prática. Desenvolver atenção ajuda a processar mais informações eficientemente. Os elementos que compõem a perspicácia são passíveis de serem adquiridos ou aprimorados, constituindo uma importante característica do profissional de sucesso.

#### 4.4 ÍNDOLE CRIATIVA E INTUITIVA

Atualmente existem vários conceitos sobre criatividade, conceitos esses que se assemelham e por vezes se completam. Percebe-se algumas variações dependendo da intensidade da pesquisa e da área de estudo dos teóricos. As abordagens mais estudadas seguem por alguns aspectos que definem pessoas criativas, aspectos esses ligados a fatores intrapsíquicos e de ordem sociocultural. Os fatores intrapsíquicos são aqueles ligados a estilos de pensamento,

características de personalidade, valores e motivações pessoais e os fatores de ordem social são os valores e normas estabelecidas socialmente.

A Criatividade é um fenômeno complexo multifacetado que envolve uma interação dinâmica entre elementos relativos à pessoa, como característica de personalidade e habilidade de pensamento, e ao ambiente, como o clima psicológico, os valores e normas da cultura e as oportunidades para expressão de novas ideias. É um tema que vem atraindo a atenção de profissionais dos mais diversos setores, interessados no processo criativo e nos recursos que possibilitam uma maior expressão das fontes interiores de criação. Esse fenômeno vem sendo pesquisado, por exemplo, entre cientistas, executivos e artistas. É de interesse de disciplinas diversas, como Administração, Economia, Arquitetura, Engenharia, Filosofia, Matemática. Psicologia, entre muitas outras. (ALENCAR, 1996, p. 57)

A criatividade pode ser vista como algo passível de desenvolvimento, um atributo que está presente em qualquer ser humano e que, a partir de alguns fatores, pode ser estimulada ou inibida e é um produto da interação entre a cultura, as regras e a pessoas. Alencar (1996, p.62) destaca o valor da criatividade como:

Uma habilidade necessária, que deve ser incentivada no contexto educacional por: a) promover o bem-estar emocional causado por experiências de aprendizagem criativa, o que contribui para uma melhor qualidade de vida das pessoas; b) auxiliar na formação profissional, uma vez que a criatividade se apresenta como uma ferramenta fundamental, que ajuda o indivíduo a lidar com as adversidades e desafios impostos pelo nosso tempo.

A criatividade<sup>4</sup> é um processo intuitivo, uma capacidade que pode ser aprendida, logo esta está relacionada ao ato de ensino e de aprendizagem. Essa capacidade criadora se modifica no decorrer da vida, com o amadurecimento biológico e cognitivo e se for estimulada de forma adequada.

A criatividade não é privilégio de alguns iluminados, ela pode ser desenvolvida necessitando, no entanto, de determinadas condições para se manifestar. O profissional, que objetiva tornar-se um perito, não pode desconsiderar tais particularidades já que a criatividade auxilia no desenvolvimento das melhores soluções para situações cotidianas, sendo mais um elemento para se obter sucesso no mercado de trabalho.

---

<sup>4</sup> Vygotsky (2009), afirma que é a atividade criadora que faz do homem um ser que se volta para o futuro, erigindo-o e modificando o seu presente.

#### 4.5 EDUCAÇÃO CONTINUADA

Requisito indispensável para a obtenção de emprego, a educação continuada adquire primazia na perspectiva da empregabilidade, sendo esta, segundo Chiavenato (2003), o conjunto de competências e habilidades necessárias para a pessoa manter-se colocada em uma empresa.

A educação continuada deve ser entendida como conjunto de práticas educacionais planejadas no sentido de promover oportunidades de desenvolvimento do funcionário, com a finalidade de ajudá-lo a atuar mais efetivamente e eficazmente na sua vida institucional. a educação continuada está voltada para melhorar ou atualizar a capacidade do indivíduo, em função das necessidades dele próprio e da instituição em que trabalha, segundo Silva et al. (1989, p. 9 e 10).

Nesse conceito, as autoras abordaram a educação continuada como um benefício destinado ao próprio indivíduo que participa do processo educativo e esse benefício retorna para a instituição na qual trabalha. Esse retorno repercute na instituição sob a forma de satisfação, motivação, conhecimento, maior produtividade e otimização dos serviços (Silva et al., 1989, p.10), tornando o conceito mais abrangente do que a educação em serviço.

Dilly e Jesus (1995), compreendem que a educação continuada implica em práticas necessárias para o desenvolvimento do indivíduo, tornando-o, conseqüentemente, mais qualificado para atuar na sua função e na vida institucional.

Ressalta Neumann (2002) a importância da educação continuada e seu reflexo na atividade pericial:

[...] A necessidade de educação continuada está vinculada ao constante aprimoramento da ciência, especialmente a contábil, mediante o qual os cientistas perseguem a melhor forma de apresentação do estudo da matéria objeto da ciência, além de estabelecer sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial.

Portanto, diante desses conceitos, tem-se a ideia de que a educação continuada trata de um aprendizado sistematizado, que permite realizar as conexões necessárias à compreensão do todo, não apenas de uma parte do processo em que se está inserido; isso garante ações mais consistentes, com uma possibilidade maior de acerto para a vida profissional do indivíduo, aproximando o profissional das reais

necessidades de seus clientes, contribui para que este compreenda e atenda as demandas de forma eficaz.

A educação continuada na profissão pericial contábil foi regulamentada em 2005, onde o perito contador e o perito contador assistente, no exercício de suas atividades, devem comprovar a participação em programa de educação continuada, nos termos da Resolução do Conselho Federal de - CFC Nº 1.056 DE 25.11.2005, que substitui a Resolução CFC nº 733, de 22-10-92 e aprova a NBC P 2.1 - que estabelece os itens relativos à competência profissional do contador na função de perito contador e de perito contador assistente.

Estes devem demonstrar capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial e no parecer pericial contábil, além de realizar seus trabalhos com a observância da equidade, ou seja, atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil. Para tanto, devem manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado, das técnicas, da legislação relativa à profissão contábil e das normas tanto contábeis como jurídicas, especialmente as aplicáveis à perícia. Devem atualizar-se, mediante programas de capacitação e treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Assim, a obrigatoriedade da educação continuada para os profissionais de perícia contábil revela a preocupação do CFC em atender às novas expectativas do mercado de trabalho. Esta preocupação deve acompanhar todo perito que deseja concretizar o ideal latente de êxito profissional para tanto esforçar-se constantemente em absorver conhecimentos, coletar dados, organizá-los e colocar em prática tudo o que aprender é uma premissa fundamental.

Apresentada as considerações a respeito da educação continuada e sua relevância na vida profissional, passa-se a descrever o público alvo da perícia contábil na seção seguinte:

#### 4.6 PÚBLICO ALVO DO PERITO CONTADOR

A Perícia Contábil é utilizada como ferramenta a fim de resolver questões que envolvem o campo das Ciências Contábeis. Dalla Zanna (2007), ressalta que o perito contador pode atuar como perito judicial atendendo aos Magistrados que o

nomeiam para produzir a prova contábil requerida; como assistente técnico atendendo aos advogados das partes que o indicam para produzir um parecer técnico do laudo apresentado; como consultor dos advogados para elaborar um parecer técnico sobre as questões econômicas, financeiras e empresariais que serão submetidas a julgamento; como policial especializado, atuando nos inquéritos policiais que darão suporte aos processos de sonegação de tributos ou nos casos de corrupção; como árbitro, atuando em casos em que as partes preferam resolver seus problemas econômicos, financeiros, trabalhistas ou empresariais sem passarem pela via extrajudicial e, por fim, como professor da disciplina de Perícia Contábil. Nota-se, pois, que o perito contador pode exercer sua função mediante a indicação de um Juiz de Direito ou do Trabalho que estiver conduzindo o processo ou como assistente técnico indicado por uma das partes requerentes do processo. Desta forma emerge destas observações que a perícia contábil se destina a usuários específicos como: juízes das diversas varas em que se compõe a Justiça brasileira; litigantes em processos judiciais; litigantes em processos de Juízo Arbitral; empresários, sócios e administradores em casos de perícia extrajudicial.

Portanto, o perito contador, ao conhecer seu cliente e identificando suas reais necessidades, atenderá suas demandas de forma mais adequada e eficaz, ajustando suas ações na busca do êxito profissional. O perito que entende quem é seu público e o que este deseja, saberá o que precisa fazer para conquistá-lo.

Apresentado o público alvo do perito contador, segue-se com as informações a respeito do mercado de pericias:

#### 4.7 MERCADO DE ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR

Mercado é o conjunto pessoas físicas ou jurídicas que afetam ou demandam um determinado serviço ou bem (HOOG, 2007, p. 151). O mercado do perito abrange as Justiças Federal e Estadual, varas cíveis criminais, de falência e concordata, família, precatórias, execução fiscais e trabalhistas, além de empresas públicas e privadas. O perito contador tem como público-alvo as varas cíveis, da Fazenda Pública, federais, partes envolvidas em questões judiciais ou extrajudiciais e as pessoas jurídicas ou físicas que busquem opiniões especializadas. O perito contador pode atuar tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial. As principais varas judiciais são apresentadas a seguir (HOOG, 2007):

Nas Varas Criminais – fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e alcances, apropriações indébitas, inquérito judicial para efeitos penais, crimes contra a ordem econômica e tributaria e outras.

Na Justiça do Trabalho – indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies.

Nas Varas Cíveis Estaduais – ordinária, apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão, consignação em pagamento, comissão de pena pecuniária, cambiais, compensação de créditos, consignação e depósito para pagamento, desapropriação e bens, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, embargos de impedimento de consumação de alienação, estimativa de bens penhorados, exibição de livros e documentos, extravio e dissipação de bens, falta de entrega de mercadorias, fundo de comércio, indenização por danos, inventários na sucessão hereditária, liquidação de empresas, lucros cessantes, medidas cautelares, possessória, prestação de contas, rescisória, revisão de contratos bancários.

Nas Varas de Falências e Concordatas – perícias falimentares em geral e concordatas preventivas, suspensivas.

Nas Varas de Fazenda Pública e Execuções Fiscais – perícia envolvendo tributos de um modo geral, tais como ICMS, ISS, IPTU.

Nas Varas de Família – avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras.

Na Justiça Federal – execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais em geral), revisão do SFH, quando envolve a Caixa Econômica Federal - CEF, ações que envolvem a União (ex.: desapropriação de terra por parte da União), etc.

Na Justiça Arbitral – os mais variados segmentos da indústria, comércio e associações criaram câmaras de júízo arbitral onde avultam questões de perícia contábil. Nesta situação especial, admite-se que o juiz seja o próprio perito.

Na esfera extrajudicial, o perito pode atuar nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de empresas; arbitramentos de valores indenizatórios; litígios entre sócios de empresas; avaliação de resultados econômicos das empresas; avaliação de locações ou indenizações em caso de ações renovatórias de contratos de locação; avaliação de bens e direitos para integralização do capital social das sociedades anônimas; equivalência patrimonial

entre empresas; avaliação patrimonial de bens e direitos e avaliação de fundo de comércio entre outras.

O melhor cliente é alcançado por indicação, conforme Hoog (2007, p. 157), “Os melhores trabalhos e clientes são alcançados por indicação. O melhor e ideal caminho é ter os clientes satisfeitos.” Ainda de acordo com Hoog (2007, p. 151) o perito contador possui seu público alvo voltado para, “as varas cíveis, da fazenda pública, federais, as partes envolvidas em questões judiciais ou extrajudiciais, as pessoas jurídicas e as físicas que busquem opiniões especializadas.” É comum encontrar no mercado de trabalho perito empreendedor e perito mediano, Hoog (2007, p. 158), o perito mediano vê as pedras e as dificuldades no seu caminho, e sobre isto fala o tempo todo, já o perito empreendedor olha e vê além das pedras. Enxerga a linha do horizonte, a vanguarda, visão ampla e profunda e fala sobre o privilégio do ser um cientista e das soluções que apresenta para transpor as pedras, em especial sobre as soluções apresentadas e estudos de vanguarda.

A importância em se entender e estar conectado com o mercado é crucial para o crescimento e estabelecimento de relacionamentos profissionais sólidos e de confiança, portanto é preciso planejar e realizar movimentos assertivos com conhecimento e com informação sobre o seu mercado. O planejamento da carreira profissional deve iniciar já na graduação, o discente que almeja atuar na área de Perícia após a graduação, deve buscar prematuramente conhecer e relacionar-se com os membros deste mercado que se caracteriza pela pungência na oferta de trabalho. Os alunos do Curso de Ciências Contábeis mostram-se cômicos da amplitude de atividade que a habilitação profissional lhes ofertará, em pesquisa realizada sobre o perfil do aluno do Curso de Ciências Contábeis Schmidt (2012) conclui que:

[...] os alunos entendem a profissão como promissora e ampla em ofertas de empregos, bem como compreendem que o mercado não está saturado, principalmente, pela versatilidade que a contabilidade oferece para que possam atuar em diferentes áreas. (SCHMIDT, p. 87-104, 2012).

Apresentado o mercado de atuação do perito contador, segue-se com as considerações a respeito das exigências deste:

#### 4.8 QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PELO MERCADO

Das especializações da Contabilidade, encontra-se a Perícia Contábil a qual exige amplo conhecimento do profissional. Além da compreensão numérica, o contador precisa conhecer as leis e estar familiarizado com a linguagem e a metodologia dos tribunais. Advogados e juízes encontram nessa qualificação o suporte técnico necessário para o julgamento de um processo.

Para o juiz titular do 2º Juizado da 1ª Vara Cível do Fórum de Porto Alegre, Juliano da Costa Stumpf (2012):

A relação entre juízes e peritos contábeis nomeados pelo Judiciário deve ser informal e de muita confiança. “Em uma conversa, é possível solucionar as dúvidas e é melhor do que simplesmente ler o laudo”, argumenta. “Não somos técnicos e não temos obrigação de saber tudo”, reforça o magistrado, que conta com uma pequena equipe de contadores de sua confiança.

Stumpf (2012) acredita na competência e na análise rigorosa e investigativa realizada por eles e sabe que o resultado desse trabalho pode fazer a diferença em sua decisão. Além disso, sabe que cada processo é diferente e requer conhecimento específico no assunto.

Bonder (2012) explica que essa é uma área rica, ampla e que trata desde as dissoluções de sociedades até análises de aplicações financeiras. A perícia é um instrumento técnico e científico de constatação que pode ser utilizada como prova nos tribunais. As ações mais comuns, explica Bonder, são as revisionais de negócios jurídicos bancários, ações de lucros incessantes, processos de varas de família, recálculo de avaliações de bens, dívidas de financiamentos de automóveis etc.

Segundo Bonder (2012), o trabalho preciso e minucioso do contador leva em média 30 dias, embora o Código de Processo de Civil oriente que se finalize em 20 dias. Mas, de acordo com o autor, há situações em que o processo se arrasta e leva até três anos para ser concluído. Portanto, muitas vezes o contador só recebe os seus honorários no final desse período.

Embora a perícia esteja embasada em documentos que comprovam uma situação, a decisão é sempre do juiz, que pode vir a concordar ou não com o laudo, pois, segundo Bonder, o magistrado pode basear o seu convencimento em outras provas.

Mesmo que a graduação transmita inúmeros conhecimentos para que um contador se torne um perito contábil, ela não é o suficiente para formar um bom profissional que se destaque no mercado, afirma o vice-presidente de fiscalização, ética e disciplina do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Para Sérgio Prado de Mello (2012), é preciso um curso de especialização ou pós-graduação. Ele aconselha ainda que, antes de entrar nessa área, o jovem profissional inicie trabalhando com um contador experiente para ir se familiarizando com os temas e os procedimentos.

O grande desafio dessa área, segundo Mello, é o profissional conquistar a confiança do juiz, no caso de ele ser nomeado para atuar na área judicial. O perito também vai ter de ganhar experiência para que os advogados o convoquem para ajudá-los nos processos.

Mello (2012) salienta ainda que o contador também precisa ter conhecimentos específicos que envolvem o Direito. Quanto às questões financeiras dessa carreira, ele diz que a Perícia pode ser rentável em longo prazo, pois leva algum tempo até o profissional conseguir ganhar seu espaço. Afirma também que:

Perícia Contábil é aliada da Justiça. Duas carreiras distintas na teoria, mas que se complementam na prática. A Perícia Contábil une o Direito e as Ciências Contábeis, já que serve de provas que embasam as decisões judiciais (MELLO, 2012. p.12).

O mercado de trabalho, cada vez mais competitivo, busca profissionais com multiquificação, como evidenciado por Mello, que envolve conhecimentos, habilidades e atitudes, com um perfil baseado nas competências adquiridas com o *know-how* aperfeiçoado pelas experiências vividas no decorrer da sua trajetória. Desta forma o perito contador deve prezar pela busca constante do aprimoramento de seus conhecimentos, sendo esta uma exigência fundamental para que este se insira no mercado de perícias, comprovando o pensamento de Chiavenato (2003), apresentado anteriormente, a este respeito.

Discorrido sobre as qualificações esperados de um perito contador, passa-se a apresentar as informações a respeito da plataforma teórica sobre perícia:

## 5 PLATAFORMA TEÓRICA DA DISCIPLINA PERÍCIA CONTÁBIL

O estudo da plataforma teórica da disciplina Perícia Contábil ministrada na graduação, ajuda a compreensão acerca dos conhecimentos disponibilizados aos discentes e quanto estes corroboram no processo de articulação entre teoria e prática. Os conhecimentos são os suportes fundamentais no desenvolvimento da prática e da construção da identidade profissional, levando em conta que estes saberes capacitam tecnicamente e conferem maior competência profissional<sup>5</sup> perante as demandas oriundas do trabalho.

### 5.1 O ENSINO DE PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO INTERNACIONAL

No cenário internacional há os termos *Pericia Contable*, na Espanha, *Expertise Comptable*, na França, *Forensic Accounting*, nos Estados Unidos, e *Forensic and Investigative Accounting*, no Canadá. Peleias et. al (2008) em seu estudo localizou e analisou trabalhos sobre as condições de oferta de disciplina correlata na América do Norte. Os trabalhos localizados em língua espanhola e francesa eram de natureza técnica e não foram encontrados artigos sobre o ensino de Perícia Contábil.

Destacou-se o escopo de atuação do *Forensic Accountant*, nos Estados Unidos, e do *Forensic and Investigative Accountant*, no Canadá, a preocupação em distinguir a atuação desses e dos auditores e o fato de que, na América do Norte, os profissionais são indicados pelas partes que litigam na justiça (STIMPSON, 2007; BROOKS; LABELLE, 2006; ROSEN, 2006; REZAEI; LANDER; GAVIN, 1992), diferentemente do Brasil, onde o Juiz Público ou o Presidente do Tribunal Arbitral nomeiam Perito de sua confiança. Os trabalhos analisados apontaram maior escopo de atuação daqueles profissionais, em comparação com o relato da literatura brasileira para o Perito Contábil. Mereceu análise a demanda para o ensino de *Forensic (and Investigative) Accounting* a partir da realidade e do mercado de trabalho e o conseqüente impacto nos cursos de Contabilidade.

---

<sup>5</sup> Perrenoud (2001, p. 12), caracteriza as competências profissionais como: Um conjunto diversificado de conhecimentos da profissão, de esquemas de ação e de posturas que são mobilizados no exercício do ofício [...] as competências são, ao mesmo tempo, de ordem cognitiva, afetiva, conativa, e prática

O trabalho de Rezaee, Lander e Gavin (1992) revela que a discussão sobre o ensino de *Forensic Accounting*, nos Estados Unidos, é anterior aos escândalos contábeis do início do século XXI. Os autores consideraram *Forensic Accounting* uma especialização em evolução, o que os motivou a buscar por que e como deveria se integrar ao currículo dos cursos de Contabilidade. Apresentaram o escopo e a natureza de *Forensic Accounting*, os tópicos a serem oferecidos no currículo, em disciplinas separadas ou em módulos integrados aos cursos e disciplinas de auditoria, juntamente com técnicas e os materiais de referência para o ensino. Os autores (1992) propugnaram a melhoria do ensino de Contabilidade via a inclusão da disciplina nos *curriculum* dos cursos, por estar se tornando uma atraente opção profissional para os futuros Contadores.

O trabalho de Rosen (2006) é parte de um fórum de discussões sobre *Forensic Accounting* no cenário pós-escândalo Enron e analisou as condições de oferta da disciplina nos cursos de Contabilidade no Canadá, apresentando outros elementos relevantes sobre a atuação profissional do Contador que optar por essa especialidade. Apontou que os cursos de Contabilidade no Canadá preparam os futuros Contadores para os exames de certificação profissional, em especial em auditoria, negligenciando o ensino de *Forensic Accounting*. Para Rosen (2006), a ênfase no tecnicismo gera profissionais obsoletos em pouco tempo, colocando-os em desvantagem na atuação conjunta com juízes e advogados. Esses, por serem, segundo o autor, melhor formados e treinados, rapidamente notariam os efeitos do tecnicismo sobre os futuros Contadores, comprometendo a credibilidade do trabalho apresentado.

Rosen (2006) ofereceu uma lista de atitudes e competências que o profissional deve ter para ser respeitado e reiterou que o *Forensic Accountant* não pode ser tecnicista, pois, ao longo de sua atuação, trabalhará com leigos em matéria contábil. Além disso, a maioria das demandas judiciais é específica, o que requer habilidade para a rápida compreensão da matéria discutida, visando ao delineamento do plano de trabalho.

Peterson (2003) defendeu a necessidade de maior ensino sobre fraudes em cursos e disciplinas de Contabilidade nos Estados Unidos. Relatou os esforços da *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* e do *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)* nesse sentido, em função das pressões sobre a profissão contábil geradas por escândalos contábeis, tais como Enron e WorldCom,

de razões apontadas no *US News & World Report*, que listou a carreira de *Forensic Accountant* como uma das oito mais seguras no país e o fato de cerca de 40% das principais firmas de contabilidade norte-americanas estarem expandindo a oferta de serviços de investigação de fraudes e apoio a processos judiciais.

Para a autora (2003, p. 263-264), "devido à magnitude dos problemas causados pelas fraudes e a frequência com a qual os auditores foram associados a tais casos, seria de se esperar que os *currricula* de cursos de Contabilidade incluíssem mais tópicos sobre fraudes". Porém, não foi o que ela evidenciou em sua pesquisa, que revelou limitada oferta desses tópicos. Como razões para essa situação apontou (2003, p. 264) "a dificuldade de entendimento sobre a extensão de uma fraude e suas consequências, além da falta de espaço nos *curriculum* dos cursos de Contabilidade".

Ao final, Peterson (2003, p. 265) ofereceu uma proposta de curso sobre fraudes, com conteúdos e materiais a serem usados. Concluiu que a melhor formação dos futuros Contadores sobre fraudes os capacitaria a prestar melhores serviços às empresas e à sociedade como um todo.

Outro trabalho do fórum de discussões sobre *Forensic Accounting* é o de Brooks e Labelle (2006), que analisou e apontou evidências para melhorar o ensino da disciplina no Canadá. Os autores (2006) buscaram oferecer *insights* sobre os serviços prestados por esses profissionais, analisaram os conhecimentos, as habilidades e os atributos deles requeridos, juntamente com os desafios inerentes a programas de ensino e formação necessários à sua preparação. Também para esses autores os futuros Contadores precisam conhecer melhor os negócios e como as fraudes ocorrem, o que os habilitaria a prestar melhor serviço.

Brooks e Labelle (2006) listaram os resultados de suas pesquisas sobre conteúdos e estratégias de ensino aplicáveis a *Forensic and Investigative Accounting* e ofereceram uma proposta detalhada de como preparar e oferecer a disciplina em cursos de Contabilidade. Ao final, destacaram que os estudantes e profissionais de Contabilidade precisam entender que o *Forensic and Investigative Accountant* pode atuar de forma preventiva, como um investigador profissional que ajuda a resolver problemas de fraudes e outras disputas legais em potencial.

Ponemon (1998) estudou a interdisciplinaridade entre a Contabilidade e outras áreas de conhecimento e apontou que a maior oferta de novos serviços por empresas de Contabilidade entre 1980 e 1990 requereu um novo modelo de atuação

para essas entidades. Para ele (1998), a oferta de serviços contábeis não tradicionais, entre os quais *Forensic Investigations*, instou as empresas a contratarem especialistas de outras áreas, o que requereu maior interação conceitual e prática com os Contadores. Ponemon (1998) concluiu que essa situação afeta os *curriculum* dos cursos de Contabilidade e os exames de certificação profissional, o que permite deduzir que os conteúdos de *Forensic Accounting* deveriam ser oferecidos ao longo dos cursos e cobrados nos exames.

## 5.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO DE PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

O estudo da legislação promulgada no Brasil sobre o ensino comercial e de Contabilidade revela a primeira menção aos termos "Perito Judicial", "Perito Contador", "Perícia Contábil" e suas outras formas. Adicionalmente, mostra a evolução histórica da regulamentação do ensino e das condições de oferta.

A primeira menção a "Perito Judicial" consta no Decreto n. 1.339/1905 (BRASIL, 1905), no parágrafo 1º do art. 1º, com a oferta de um curso de Perito Judicial. O Decreto nº. 17.329/1926 (BRASIL, 1926), que aprova o regulamento para os estabelecimentos de ensino técnico commercial reconhecidos oficialmente pelo governo federal, foi o marco das diretrizes de ensino de Perícia Contábil. Consta, no artigo 3º, parágrafo único, que esses estabelecimentos podem manter cursos de especialização destinados a certas profissões, entre elas a de Perito Contador.

O Decreto n. 20.158/1931 (BRASIL, 1931) traz duas mudanças: regulamenta a profissão de Contador, reorganiza o Ensino Comercial em três níveis e classifica o curso de Perito Contador no nível técnico, de três anos. O artigo 6º contém a grade curricular do curso. Destaca-se, no 3º ano, a disciplina "Prática do Processo Civil e Comercial", com conteúdos voltados à atividade pericial. O Decreto-lei n. 1535/1939 (BRASIL, 1939) altera a denominação para curso de Contador, sem evidenciar a oferta de disciplinas ou de conteúdos sobre Perícia Contábil.

O Decreto-lei n. 7.988/1945 (BRASIL, 1945) instituiu o curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais, com quatro anos. Determinou a oferta, no último ano, da disciplina "Revisões e Perícia Contábil". A Lei n. 1.401/1951 (BRASIL, 1951) desdobra o curso em dois bacharelados: Ciências Contábeis e Ciências Atuariais, mantendo a disciplina "Revisões e Perícia Contábil".

A legislação até aqui analisada menciona a oferta de conteúdos de Perícia Contábil, ainda que a disciplina tivesse nomes distintos ao longo do tempo. Houve novas mudanças nos anos 1960, porém, não se constata, no Parecer CFE n. 397/62 e na Resolução CFE s/n,/1963, menção à "Perícia Contábil", com esta ou outras denominações.

A menção explícita à Perícia Contábil volta após três décadas, na Resolução CFE n. 03/1992, que fixa os conteúdos mínimos e a duração do curso de Ciências Contábeis. As disciplinas foram distribuídas em três categorias de conhecimentos<sup>6</sup>. Perícia Contábil foi classificada na categoria II - conhecimentos obrigatórios de formação profissional específica.

O Parecer CNE/CES n. 67/2003 revogou o CNE/CES n. 146/2002, ambos sobre as diretrizes curriculares de cursos de graduação. O item 3.2.4 do Parecer CNE/CES n. 146/2002 abordou as Ciências Contábeis, propondo três grupos de conteúdos curriculares, sem mencionar Perícia Contábil.

O Parecer CNE/CES n. 0289/2003 acolhe grande parte das contribuições às diretrizes curriculares do curso de Ciências Contábeis, inclusive as relativas à atividade pericial e de arbitragem. Nos grupos de conteúdos curriculares do parecer, o de número II - "conteúdos de formação profissional" acolhe a necessidade de domínio das atividades de perícias e arbitragens.

A Resolução n. 06/2004 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Ciências Contábeis e mantém o grupo II - "conteúdos de formação profissional", reafirmando a necessidade de domínio das atividades de perícias e arbitragens. Tal situação foi mantida pelo Parecer CNE/CES n. 269/2004 e pela Resolução CNE/CES n. 10/2004.

A pesquisa feita por Peleias et al. (2008) nas leis revela três marcos temporais. O primeiro, entre 1905 e 1945, trata da Perícia Contábil no ensino comercial e técnico. O segundo, entre 1945 e 1992, revela a Perícia Contábil como disciplina de curso superior, no primeiro momento oferecida juntamente com o termo "Revisões", seguida de um período sem menção nos comandos legais. O terceiro, a partir de 1992, trouxe de volta a menção ao termo "Perícia Contábil", acompanhado da obrigatoriedade da oferta de seus conteúdos.

---

<sup>6</sup> Categoria I - Conhecimentos de formação geral de natureza humanística e social  
Categoria II - Conhecimentos de formação profissional.  
Categoria III - Conhecimentos ou atividades de formação complementar.

Peleias et al. (2008) identifica e tabula a frequência de edições de livros sobre Perícia Contábil, usando os intervalos de tempo para a tabulação dos livros, denominando estes de pré-03/92 e pós-03/92 Resolução CFE n. 03/92, que tornava obrigatória a oferta de conteúdos de Perícia Contábil nos cursos de graduação. O autor, ao consultar os catálogos das bibliotecas de três instituições de ensino superior integrantes da amostra objeto da pesquisa Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pontifício Universidade Católica (PUC-SP), cujos cursos de Ciências Contábeis são oferecidos há mais tempo, verificou a existência de cinco livros no período pré-03/92 e 11 obras no período pós-03/92, as últimas com maior número de edições e reimpressões.

Peleias et al. (2008), identificou que no início da promulgação de Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Perícia Contábil pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a partir de 1992, essas estavam divididas nas seguintes categorias "Profissional" e "Técnica", identificadas e diferenciadas pelas letras "P" e "T", originalmente foram promulgadas duas normas em 1992, posteriormente desdobradas em quinze, três das quais, foram revogadas. Em dezembro de 2009, foram promulgadas mais duas normas, uma profissional e outra técnica, fundindo as doze até então vigentes. Essa fusão significa o retorno à situação de 1992.

Nota-se o crescimento na publicação de livros e a maior preocupação com a edição de normas aplicáveis à atividade pericial a partir da Resolução CFE n. 03/92. É evidente que tais ocorrências trouxeram benefícios ao ensino de Perícia Contábil em cursos de Ciências Contábeis.

### 5.3 PESQUISAS SOBRE ENSINO DE PERICIA CONTÁBIL NO BRASIL

A perícia contábil é uma disciplina que compõe o núcleo de conteúdos de formação profissional dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e é ministrada nestes cursos desde que o bacharelado em Ciências Contábeis foi criado pelo Decreto-Lei n. 7.988 de 1945 (BRASIL, 1945).

A alocação dessa disciplina no curso de Ciências Contábeis deve-se, em parte, ao Decreto n. 1.339 de 1905 (BRASIL, 1905), que reconhecia os diplomas da Academia de Comércio do Rio de Janeiro e autorizava os seus portadores a exercerem a função de guarda-livros e de peritos judiciais, e ao Decreto n. 20.158 de 1931 (BRASIL, 1931), que normatizou a oferta do curso técnico de perito contador,

antes que o Decreto-Lei n. 7.988 de 1945 (BRASIL, 1945), elevasse o curso técnico de Contabilidade para curso superior.

No entanto, a Resolução CNE/CES n. 10/2004 não menciona como deve ocorrer o ensino da disciplina de Perícia nos cursos de Ciências Contábeis atualmente, de modo que cada instituição de ensino superior possui autonomia para estabelecer os critérios de seu funcionamento.

Tendo em vista o fato de que cada instituição de ensino superior possui autonomia para deliberar como deve acontecer o ensino de Perícia Contábil em seus cursos, vários autores investigaram sobre o tema no intuito de identificar as características do ensino de Perícia Contábil nos Cursos de Ciências Contábeis das Universidades Federais Brasileiras. Desta forma apresenta-se os achados de alguns autores sobre o tema:

Matos (2004) pesquisa, junto aos docentes de Ciências Contábeis de Salvador, quais tópicos deveriam compor o conteúdo programático da disciplina Perícia Contábil e as obras indicadas por tópico. Aponta 28 tópicos a serem abordados, por ordem de importância, a maioria presente nos planos de ensino da disciplina nos cursos de Ciências Contábeis de Salvador e nos sumários das três obras mais recomendadas pelos docentes pesquisados.

O estudo de Buosi (1999) considera a obrigatoriedade da inclusão de Perícia Contábil nos Cursos de Ciências Contábeis a partir da Resolução CFE n. 03/92 e teve dois objetivos:

- a) conhecer a realidade do ensino da disciplina no estado de São Paulo e;
- b) conhecer o perfil dos Peritos Contábeis à época de sua realização.

Obteve respostas em 23 das 63 IES que consultou, com 22 coordenadores de curso, 16 chefes de departamento e 6 docentes da disciplina.

Alguns achados foram: a disciplina não era oferecida antes da Resolução CFE n. 03/92 na maioria das IES pesquisadas e os professores não possuíam mestrado em Ciências Contábeis; a disciplina estava em seus primórdios no Brasil, por ser atividade pouco divulgada; havia poucos peritos e professores que cursaram a disciplina na graduação; os coordenadores informaram haver poucos docentes para lecionar - lá; a maioria, dos entrevistados considerou importante a obrigatoriedade da disciplina na graduação, para a boa formação do futuro contador.

Neves Junior: Brito (2007) estudaram as percepções de onze docentes de Perícia Contábil em IES do Distrito Federal sobre o ensino da disciplina, buscando

construir uma proposta de ensino que capacitasse os discentes. Constataram que: a disciplina é oferecida nas 11 IES; todos consideraram importante ter domínio empírico e acadêmico para lecioná-la; 81,9% concordaram que o projeto pedagógico do curso contempla o perfil e as competências para a formação do perito; 72,8% discordaram da suficiência da carga horária semestral para formar o perito; todos concordaram sobre a necessidade de práticas periciais na disciplina, a realização de pesquisas e palestras. As técnicas pedagógicas relatadas pelos docentes foram: 45% aula tradicional, 5% painel simples, 15% painel integrado, 25% estudo de caso e 10% simulação. Concluíram pela necessidade da educação continuada para a melhor qualificação dos futuros peritos e pela otimização das técnicas de ensino de Perícia Contábil.

Pereira (2006), ao realizar pesquisa com juízes de Direito dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, para obter opiniões sobre temas a serem incluídos nos conteúdos de Perícia Contábil. Após, submeteu os temas indicados a professores da disciplina no estado de São Paulo, para obter opiniões e sugestões de metodologias de ensino. A questão investigada foi a de como promover o processo de ensino e aprendizagem de Perícia Contábil no curso de Ciências Contábeis, para agilizar o exercício da função pericial pelos então egressos.

Pereira (2006) constata que 100% das Instituições de Ensino Superior (IES) pesquisadas ofereciam a disciplina como obrigatória, no último ano. Ao oferecer uma proposta de 28 conteúdos programáticos, com base nas sugestões dos juízes, estas foram ratificadas pelos docentes, além da metodologia de ensino indicada pelos respondentes.

Peleias et. al. (2008) constata em seu estudo a incompletude de alguns planos de ensino no que se refere a itens considerados necessários. Na bibliografia verifica a não indicação de artigos publicados em revistas, tampouco de pesquisas recentes sobre Perícia Contábil, existentes em teses e dissertações que vêm sendo apresentadas nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Quanto à ausência de artigos e pesquisas na bibliografia indicada, causa mais estranheza o fato de que, à época da pesquisa, todos os docentes pesquisados eram pelo menos mestrands.

Peleias et. al. (2008) conclui que pesquisas futuras poderão estudar formas de promover a integração entre o que é tratado em sala de aula com a realidade objetiva da Perícia Contábil. Sugere como forma de investigação: entrevistas com

peritos e análises dos laudos por eles produzidos; palestras com peritos atuantes; palestras com juízes acostumados a nomear peritos.

Desta forma o estudo ora proposto corrobora com a elucidação da questão teórico-prático<sup>7</sup> como sugerido por Peleias et al (2008).

---

<sup>7</sup> Segundo Tardif (2007, p. 288) a formação inicial visa a habituar os alunos – os futuros professores – à prática profissional dos professores de profissão e a fazer deles práticos “reflexivos”. Significa proporcionar um viés constante entre a prática profissional e a formação teórica, entre os formandos e os formadores, buscando aproximações entre formação e atuação profissional.

## 6 RESULTADOS DAS PESQUISAS

Foram elaboradas duas pesquisas que estão inseridas no método exploratório<sup>8</sup> onde foram realizados levantamentos de dados, já que se pretendia conhecer dados novos com relação à visão que os profissionais da área de perícia contábil e usuários de seus serviços têm sobre as competências necessárias a formação da identidade profissional do perito contador.

A primeira pesquisa foi realizada entre os meses de julho a novembro/2013, a pesquisa utilizou questionários, que foram encaminhados a 518 (quinhentos e dezoito) peritos contadores pelo Google Docs por meio da ferramenta “formulários”, que até a data de envio eram associados a APEJUST –. Foram 124 contadores respondentes e 29 dados tratados.

A segunda pesquisa foi realizada entre os meses de julho a novembro/2013, a pesquisa utilizou questionários, que foram encaminhados a 107 (centos e sete) advogados e juízes, pelo Google Docs por meio da ferramenta “formulários”, que até a data de envio que atuavam em Porto Alegre/RS. Foram 38 advogados respondentes e 20 dados tratados.

A análise do resultado se deu por meio de exame detalhado de dados presentes no questionário, interpretados e demonstrados por meio da estatística descritiva.

### 6.1 RESULTADO DA PRIMEIRA PESQUISA

Apresenta-se a seguir os resultados dos dados sobre os conhecimentos teóricos.

#### 6.1.1 Conhecimentos teóricos

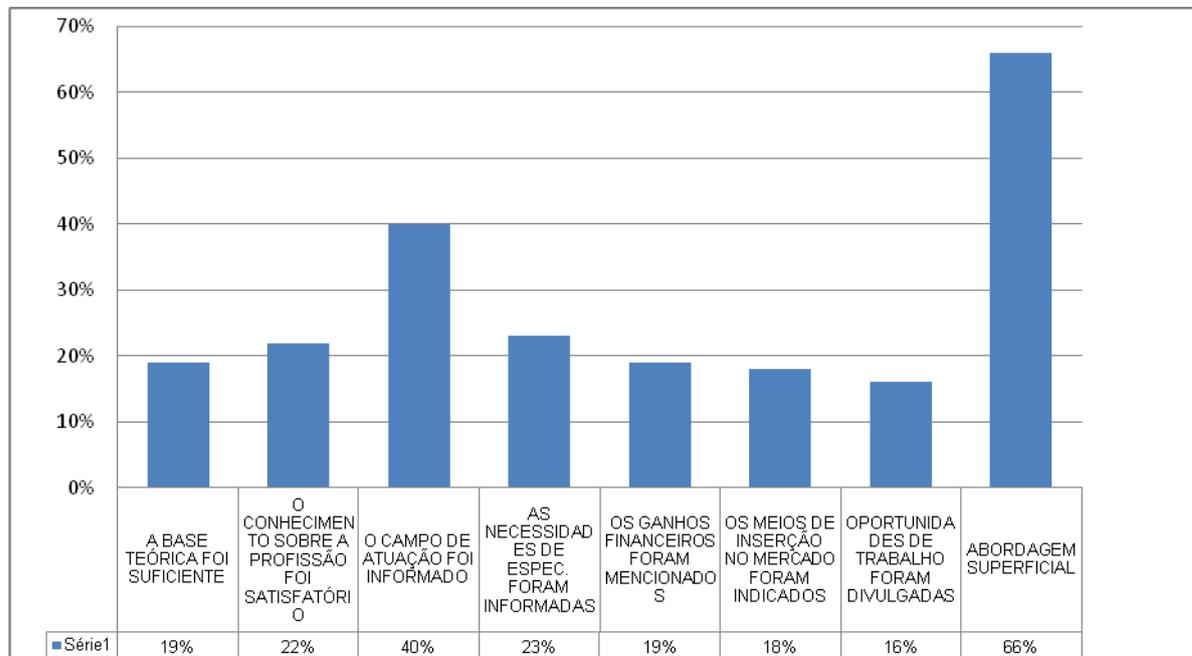
As perguntas 1 e 2 no questionário encaminhado aos profissionais contábeis eram de caráter descritivo e tinham como objetivo conhecer os conhecimentos

---

<sup>8</sup> O objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido, pouco explorado. Ao final de uma pesquisa exploratória, você conhecerá mais sobre aquele assunto, e estará apto a construir hipóteses (GIL, 2008).

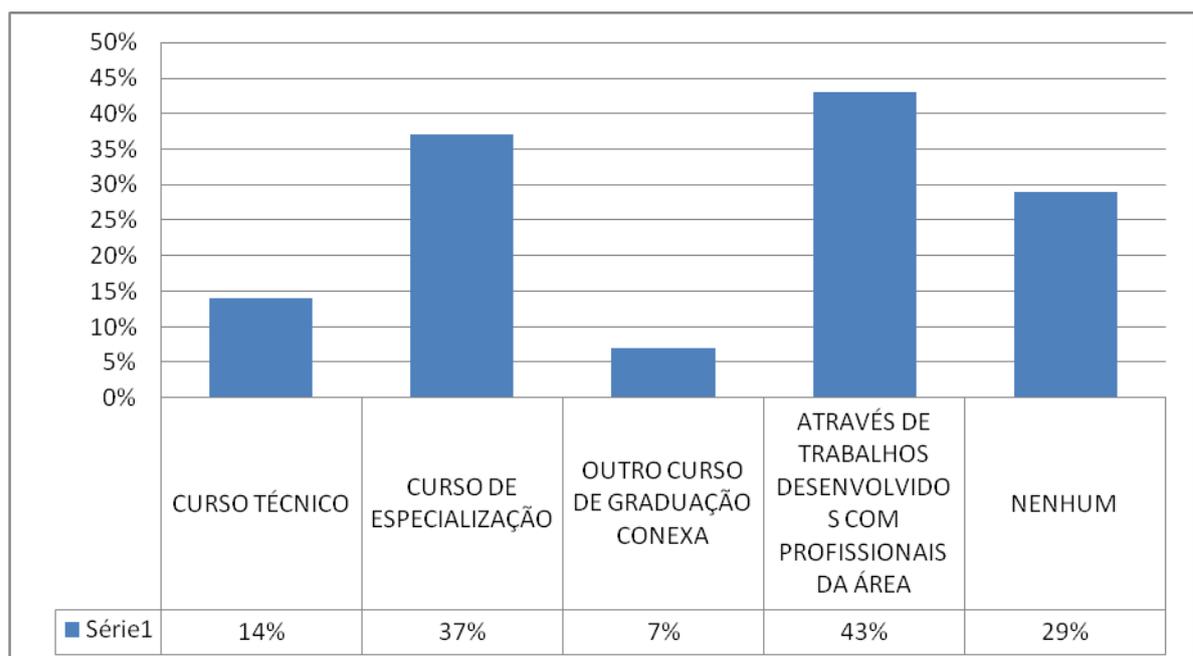
teóricos profissionais, os respondentes poderiam marcar mais de uma opção, então a soma das percentagens pode ultrapassar 100%.

**Gráfico 1 - A graduação em relação à área de perícia**



Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

**Gráfico 2 - Fez algum tipo de complementação a graduação para poder atuar como perito**

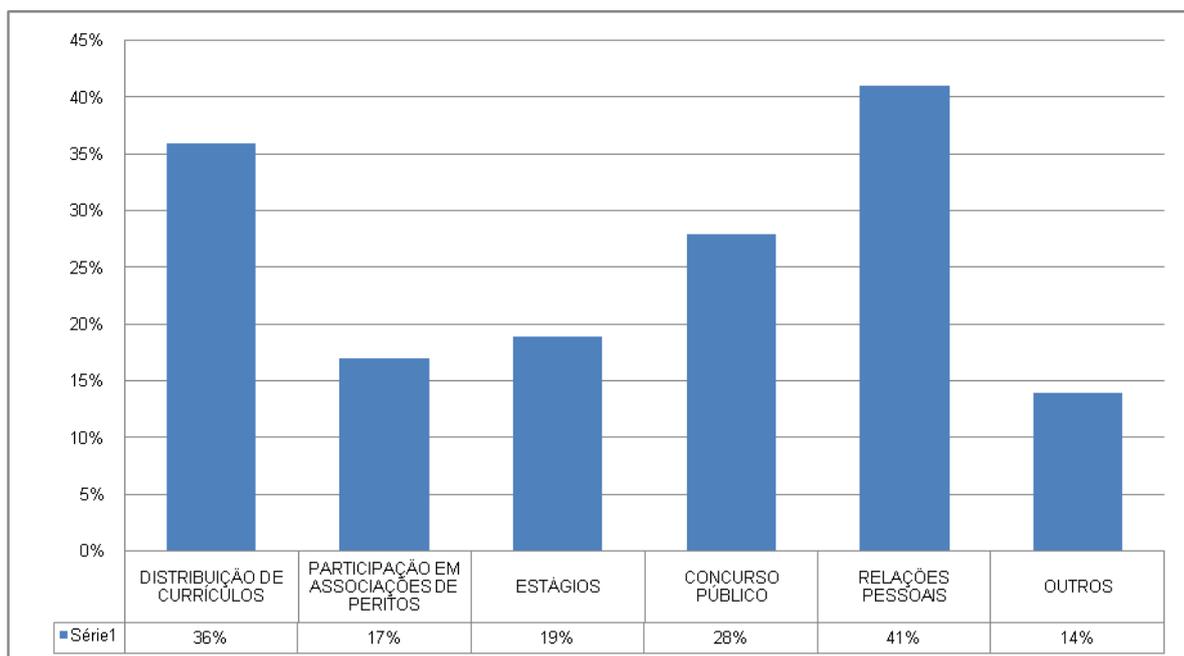


Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

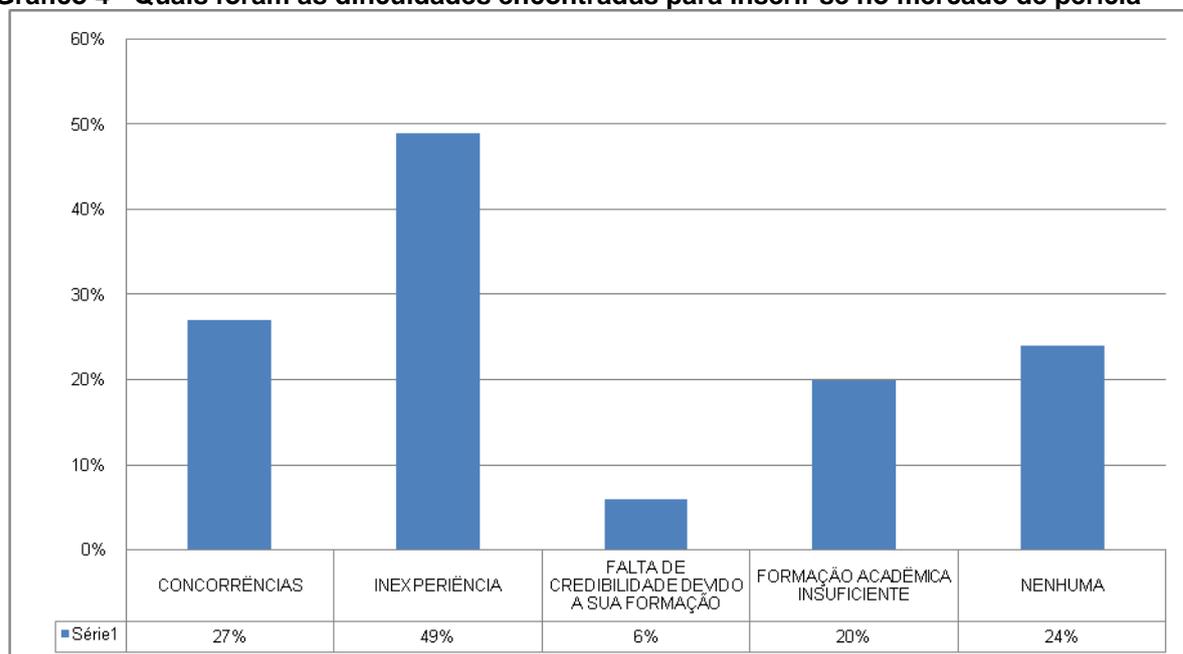
Pôde-se notar que dos 124 respondentes, 71% buscaram algum tipo de complementação à graduação para atuar como perito, sendo que: 66% consideraram a abordagem no curso de graduação a respeito da perícia como superficial (Gráfico 1); 40% indicaram que o campo de atuação sobre perícia foi informado na graduação; 43% buscaram complementação da graduação através de trabalhos desenvolvidos com outros peritos e 37% indicaram a especialização como opção de complementação à graduação (Gráfico 2). Destas informações depreende-se que mesmo sendo uma prerrogativa do contador o exercício da perícia contábil, a graduação demonstrou ser insípida sobre a base teórica a respeito de perícia. O curso de pós-graduação não é exigido para que o contador atue como perito, mas foi através desta opção formal que 37% dos respondentes buscaram complementação à graduação; já 43% dos respondentes, buscaram adquirir conhecimento tácito através de trabalhos desenvolvidos com outros peritos, mesmo que esta opção não lhes certifique formalmente.

#### 6.1.2 Inserção no mercado

As perguntas 3 e 4 no questionário encaminhado aos profissionais contábeis são de caráter descritivo e tinham como objetivo conhecer as habilidades necessárias para inserção do contador na área de perícia, através da identificação dos meios utilizados pelos respondentes, bem como identificar possíveis dificuldades enfrentadas. Os mesmos poderiam marcar mais de uma opção, então a soma das percentagens pode ultrapassar 100%.

**Gráfico 3 - Qual o meio utilizado para inserir se no mercado**

Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

**Gráfico 4 - Quais foram as dificuldades encontradas para inserir se no mercado de perícia**

Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

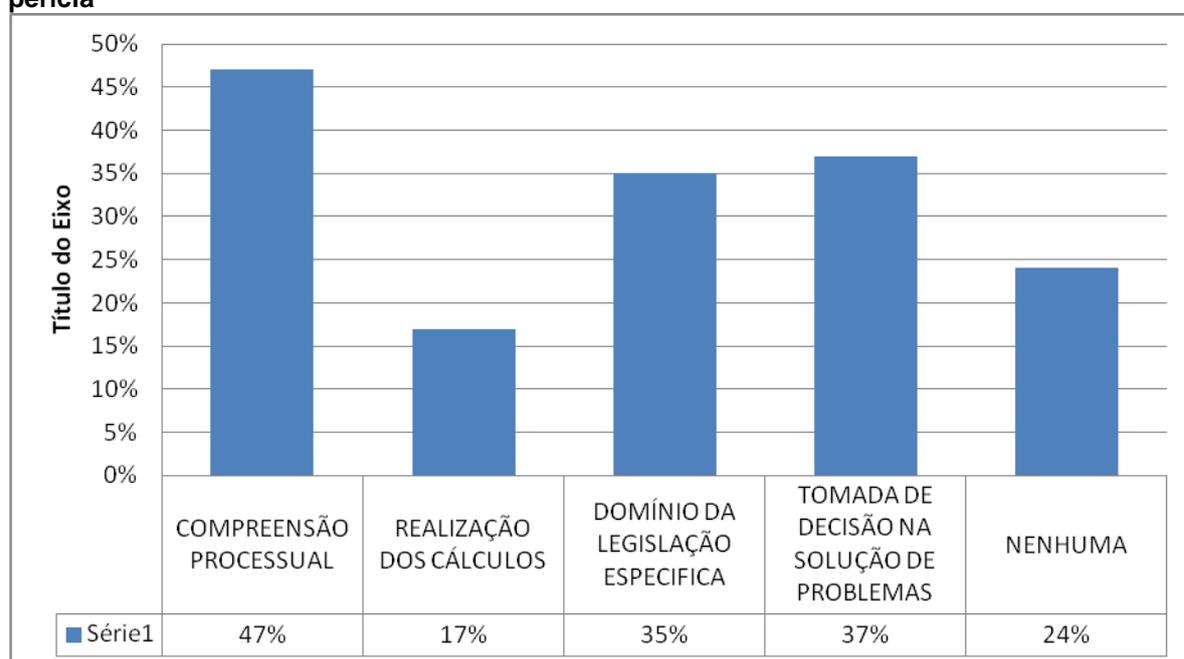
Nota-se que dos 124 respondentes: 41% utilizaram como meio de inserção no mercado as relações pessoais; 36% optaram pela distribuição de currículo, (Gráfico 3) sendo que 24% dos respondentes não tiveram algum tipo de dificuldade de inserção no mercado de perícia, sendo que os demais, que tiveram algum tipo de

dificuldade na inserção no mercado de perícia, destacaram com 49% a inexperiência como a principal dificuldade (Gráfico 4). Destas informações depreende-se que o contador que optar por desenvolver suas atividades profissionais do ramo da perícia, deve possuir habilidades para construir uma rede de relacionamento profissional, uma vez que a atividade pericial baseia-se numa relação de confiança entre juízes, advogados e peritos. Assim uma rede de relacionamentos consistente pode avaliar o perito perante o mercado, minimizando o impacto da inexperiência profissional.

### 6.1.3 Dificuldades atreladas à prática profissional

A pergunta 5 do questionário encaminhado aos profissionais contábeis é de caráter descritivo, com objetivo de conhecer as possíveis dificuldades na realização de perícias. Os mesmos poderiam marcar mais de uma opção, então a soma das percentagens pode ultrapassar 100%.

**Gráfico 5 - Quais foram as dificuldades encontradas na realização de perícia**



Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

Percebe-se que dos 124 respondentes somente 24% não encontraram alguma dificuldade na realização de perícia, sendo que os demais, 47% consideraram a compreensão processual como uma das dificuldades na realização da perícia; 37% indicaram a tomada de decisão como dificuldades e 35% atribuíram ao domínio da legislação específica a dificuldade de realização da perícia. Destas

informações depreende-se que as dificuldades (compreensão processual e domínio da legislação específica) apontadas pelos peritos versam sobre conhecimentos cognitivos, indicando uma formação inconsistente. Já a tomada de decisão está atrelada à maturidade profissional que se constitui no decorrer da carreira profissional segundo (SIMON, 1992).

## 6.2 RESULTADO DA SEGUNDA PESQUISA

Esta pesquisa versa sobre competências esperadas do perito contador sob a ótica dos usuários dos seus serviços. Para tal são trazidos os conceitos, com intuito de melhor compreensão da análise dos dados.

O conceito de competência, no âmbito da gestão de recursos humanos, surge em 1973, a partir de um artigo de (MCCLELLAND, 1973) que inicia o debate sobre competências nos Estados Unidos e entende competência como uma característica subjacente a uma pessoa que obtém um desempenho superior na realização de uma tarefa. Uma competência compreende um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que justificam um alto desempenho. Então, competência não é o "conhecimento" do que fazer, não é a "habilidade necessária", nem mesmo a "aptidão potencial". Seria a capacidade de colocar tudo isso em ação, mas de uma maneira que excede esses requisitos.

Competências são conjuntos de habilidades, conhecimentos, capacidades, características comportamentais e outros atributos que, na combinação correta e dentro do conjunto certo de circunstâncias, alcancem resultados desejados.

Segundo os autores a seguir, competência é: "[...] conjunto de conhecimentos, habilidades e experiências que credenciam um profissional a exercer determinada função". (MAGALHÃES, 2004, p. 14). "[...] conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes e necessárias à consecução de determinado propósito. (DURAND, 1998, p. 3). "[...] conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que pessoas ou organizações colocam em prática destacando-se e alcançando resultados favoráveis (GRAMIGNA, 2002, p. 26).

Desdobram-se os componentes da competência segundo Dutra (2004) da seguinte maneira:

Conhecimento: é o saber e corresponde a uma série de informações assimiladas e estruturadas pelo indivíduo que lhe permite organizar a realidade e

dotar o mundo que o cerca de alguma racionalidade.

Habilidade é o saber-fazer. A capacidade de apropriar-se de tecnologia, identificar situações de replicabilidade e fazer uso produtivo do conhecimento adquirido.

Atitude é a dimensão do querer saber fazer que diz respeito aos aspectos comportamentais esperados para que eu chegue aos resultados esperados.

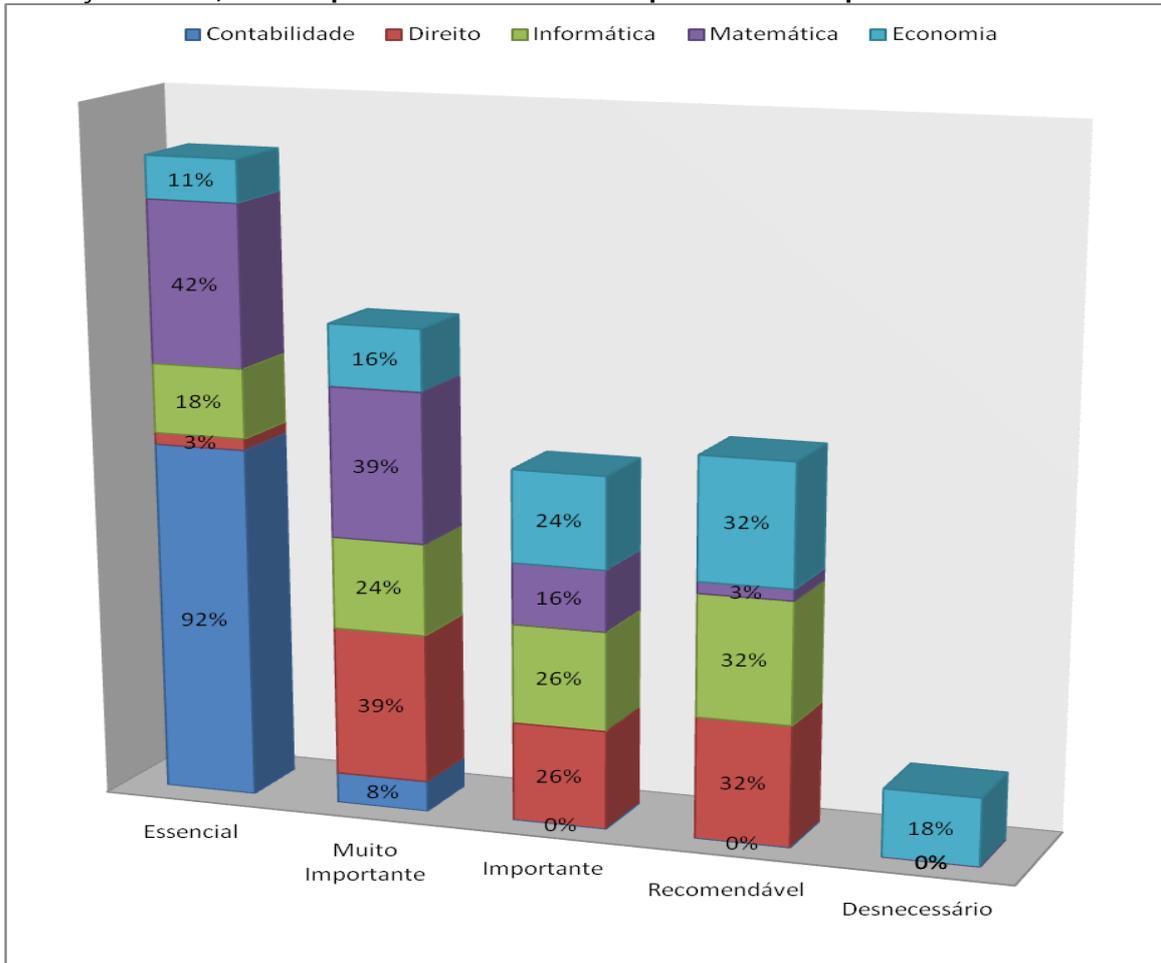
### 6.2.1 Conhecimentos esperados

Apresenta-se a seguir os resultados dos dados sobre os conhecimentos esperados.

#### 6.2.1.1 *Dados*

A pergunta 1 do questionário encaminhado aos profissionais de advocacia é de caráter descritivo, com objetivo de conhecer os conhecimentos esperados de um perito contador, sob a ótica das competências cognitivas comumente obtidas no processo de educação formal.

**Gráfico 6 - Sob a ótica das competências cognitivas, comumente obtidas no processo de educação formal, classifique os conhecimentos esperadas de um perito contador**



Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

**Tabela 1 - Sob a ótica das competências cognitivas, comumente obtidas no processo de educação formal, classifique os conhecimentos esperadas de um perito contador**

|               | Essencial | Muito Importante | Importante | Recomendável | Desnecessário |
|---------------|-----------|------------------|------------|--------------|---------------|
| Contabilidade | 92%       | 8%               | 0%         | 0%           | 0%            |
| Direito       | 3%        | 39%              | 26%        | 32%          | 0%            |
| Informática   | 18%       | 24%              | 26%        | 32%          | 0%            |
| Matemática    | 42%       | 39%              | 16%        | 3%           | 0%            |
| Economia      | 11%       | 16%              | 24%        | 32%          | 18%           |

Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

Pode-se notar que dos 38 respondentes: 92% consideraram como essencial o conhecimento de Contabilidade; 39% consideraram como muito importante o conhecimento de direito; 32% consideraram como recomendável o conhecimento de informática; 42% consideraram como essencial o conhecimento de Matemática; e 32% consideraram como recomendável o conhecimento de Economia. Destas informações pode se deprender que o tripé de conhecimentos dominados pelos

peritos, conforme expectativa dos usuários dos serviços de perícias, lastreia-se em conhecimentos de Contabilidade, Matemática e Direito.

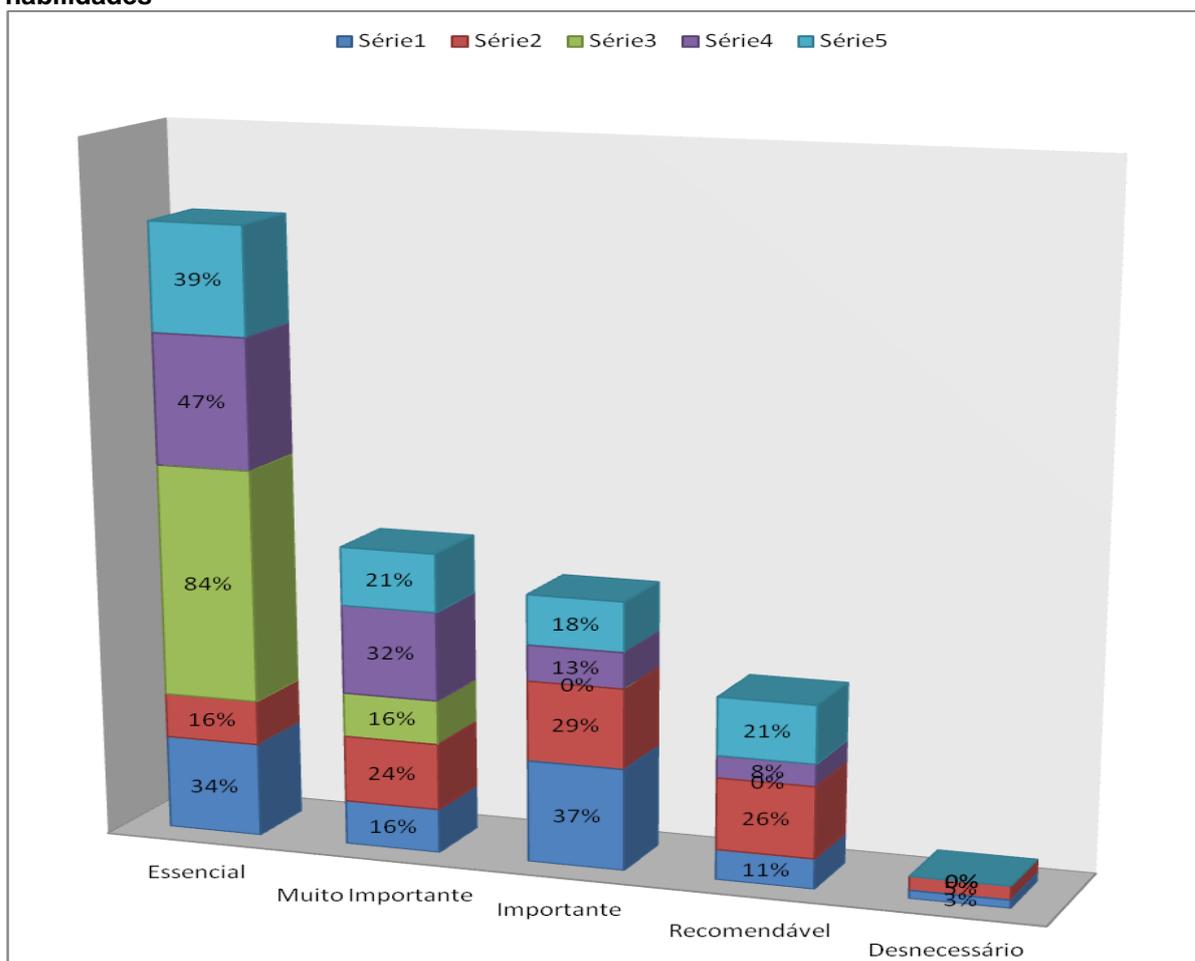
## 6.2.2 Habilidades comportamentais

Apresenta-se a seguir os resultados dos dados sobre as habilidades comportamentais.

### 6.2.2.1 *Dados*

A pergunta 2 no questionário encaminhado aos profissionais de advocacia é de caráter descritivo, com objetivo de reconhecer as habilidades esperadas de um perito contador, sob a ótica das competências comportamentais e atitudinais.

**Gráfico 7 - Sob a ótica das competências comportamentais e atitudinais, classifique as habilidades**



Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

**Tabela 2 - Sob a ótica das competências comportamentais e atitudinais, classifique as habilidades**

| Série |                          | Essencial | Muito Importante | Importante | Recomendável | Desnecessário |
|-------|--------------------------|-----------|------------------|------------|--------------|---------------|
| 1     | Iniciativa               | 34%       | 16%              | 37%        | 11%          | 3%            |
| 2     | Criatividade             | 16%       | 24%              | 29%        | 26%          | 5%            |
| 3     | Ética                    | 84%       | 16%              | 0%         | 0%           | 0%            |
| 4     | Coerência                | 47%       | 32%              | 13%        | 8%           | 0%            |
| 5     | Consciência da qualidade | 39%       | 21%              | 18%        | 21%          | 0%            |

Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

Pode-se notar que dos 38 respondentes: 37% consideraram como importante a atitude de iniciativa; 29% consideraram como importante a atitude de criatividade; 84% consideraram como essencial atitude ética; 47% consideraram como essencial atitude coerente e 39% consideraram como essencial a consciência da qualidade. Destas informações pode se depreender que o tripé de atitudes esperados dos

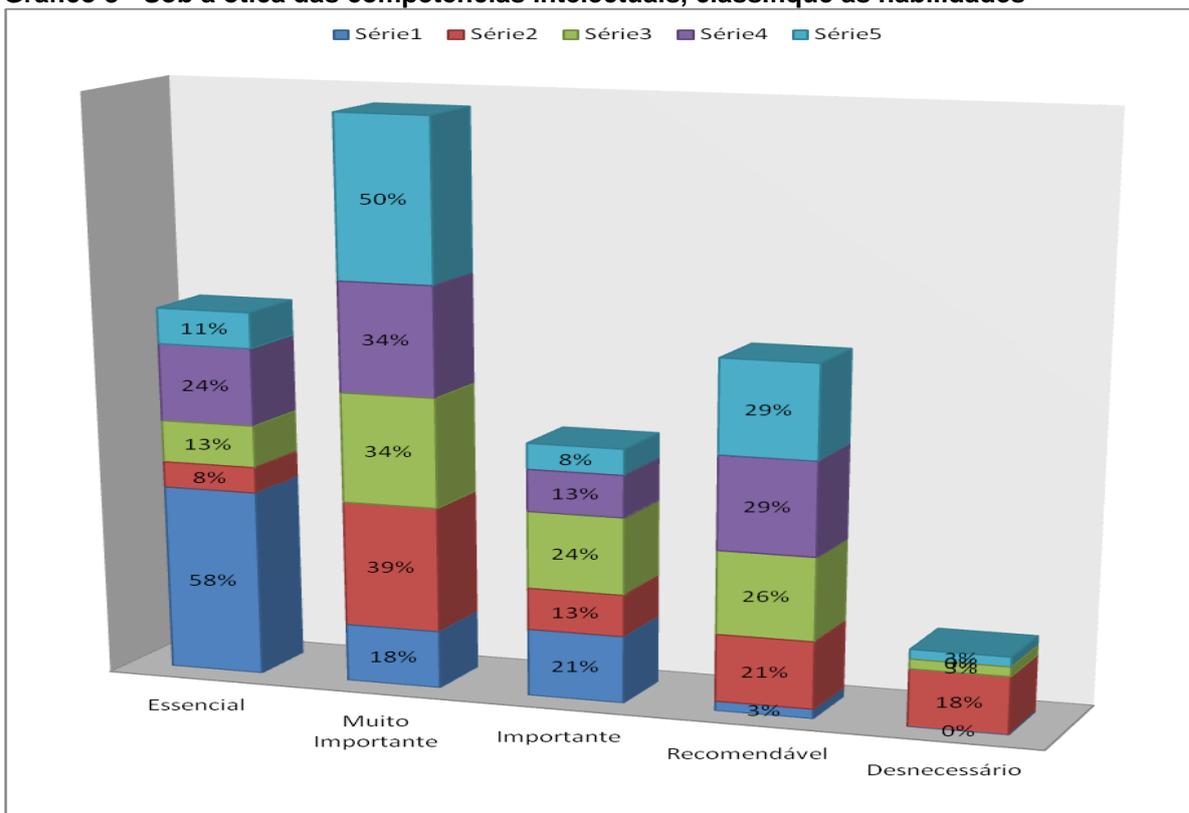
peritos, conforme expectativa dos usuários dos serviços de perícias, lastreia-se em atitudes éticas, coerentes e cômicas da qualidade.

### 6.2.3 Habilidades intelectuais

Apresenta-se a seguir os resultados dos dados sobre as habilidades intelectuais.

#### 6.2.3.1 *Dados*

A pergunta 3 no questionário encaminhado aos profissionais de advocacia é de caráter descritivo, com objetivo de reconhecer as habilidades esperadas de um perito contador, sob a ótica das competências intelectuais.

**Gráfico 8 - Sob a ótica das competências intelectuais, classifique as habilidades**

Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

**Tabela 3 - Sob a ótica das competências intelectuais, classifique as habilidades**

| Série | Essencial   | Muito Importante | Importante | Recomendável | Desnecessário |     |
|-------|---|------------------|------------|--------------|---------------|-----|
| 1     | Saber aplicar seus conhecimentos técnicos para a resolução das situações expostas em seu contexto de atuação. | 58%              | 18%        | 21%          | 3%            | 0%  |
| 2     | Saber multiplicar seus conhecimentos técnicos.  | 8%               | 39%        | 13%          | 21%           | 18% |
| 3     | Generalizar conhecimento – Traduzir os conhecimentos do nível institucional à realidade jurídica.             | 13%              | 34%        | 24%          | 26%           | 3%  |
| 4     | Estar apto para adquirir novos conhecimentos.   | 24%              | 34%        | 13%          | 29%           | 0%  |
| 5     | Saber reorganizar informações para inferir novos conhecimentos  | 11%              | 50%        | 8%           | 29%           | 3%  |

Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

Verifica-se que dos 38 respondentes: 58% consideraram como essencial o perito saber aplicar seus conhecimentos técnicos para a resolução das situações expostas em seu contexto de atuação; 39% consideraram como muito importante saber multiplicar conhecimentos técnicos; 34% consideraram como muito importante saber generalizar conhecimento, ou seja, traduzir as informações do nível institucional à realidade jurídica; 34% consideraram como muito importante estar apto a adquirir novos conhecimentos e 50% consideraram como muito importante saber reorganizar informações para inferir novos conhecimentos. Destas informações se deduz-se que o tripé de competências intelectuais esperadas dos peritos, conforme expectativa dos usuários dos serviços de perícias, lastreia-se em aplicação do conhecimento, reorganização de informações e multiplicação do conhecimento.

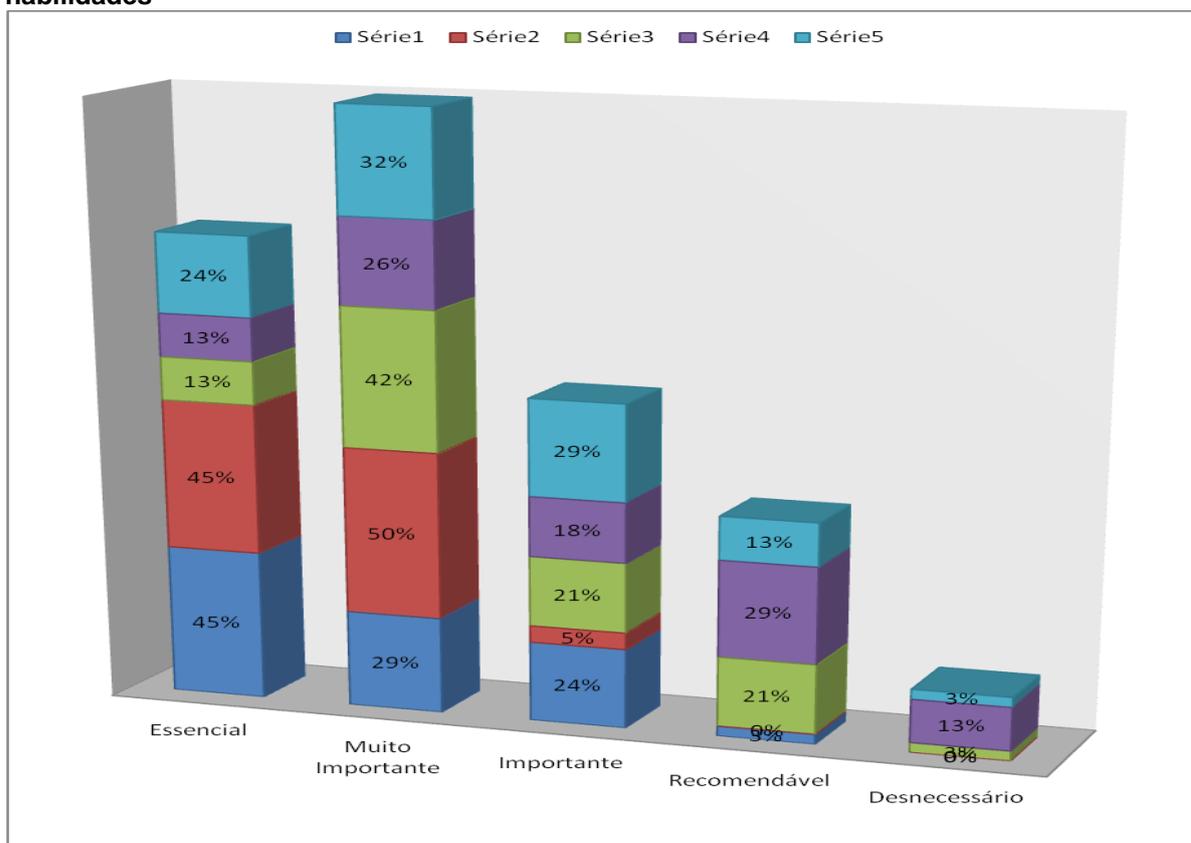
#### 6.2.4 Habilidades de comunicação esperadas

Apresenta-se a seguir os resultados dos dados sobre as habilidades de comunicações esperadas de um perito contador.

##### 6.2.4.1 *Dados*

A pergunta 4 no questionário encaminhado aos profissionais de advocacia é de caráter descritivo, com objetivo de reconhecer as habilidades esperados de um perito contador, sob a ótica das competências de comunicação.

**Gráfico 9 - Sob a ótica das competências de comunicação, classifique as habilidades**



Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

**Tabela 4 - Sob a ótica das competências de comunicação, classifique as habilidades**

| Série | Essencial   | Muito Importante | Importante | Recomendável | Desnecessário |     |
|-------|---|------------------|------------|--------------|---------------|-----|
| 1     | Comunicar-se de forma eficaz .  | 45%              | 29%        | 24%          | 3%            | 0%  |
| 2     | Comunicar-se por escrito de maneira mais clara e eficaz..                                       | 45%              | 50%        | 5%           | 0%            | 0%  |
| 3     | Capacidade de demonstrar atitudes flexíveis e de adaptá-las a terceiros e a situações diversas. | 13%              | 42%        | 21%          | 21%           | 3%  |
| 4     | Praticar a escuta ativa, ou seja, atenção, interpretação e memorização de estímulos sonoros.    | 13%              | 26%        | 18%          | 29%           | 13% |
| 5     | Capacidade de adaptar as informações a seu público  | 24%              | 32%        | 29%          | 13%           | 3%  |

Fonte: Elaborado pelo autor – Levantamento, julho/2013 a novembro/2013.

Observa-se que dos 38 respondentes: 45% consideraram como essencial o perito comunicar-se de forma eficaz; 50% consideraram como muito importante o perito comunicar-se por escrito de maneira mais clara e eficaz; 42% consideraram como muito importante a capacidade de possuir atitudes flexíveis diante de terceiros e de situações diversas; 29% consideraram como recomendável a prática de escuta ativa, ou seja, atenção, interpretação e memorização de estímulos sonoros; e 32% consideraram como muito importante a capacidade de adaptação das informações ao público alvo. Destas informações deduz-se que o tripé de competências de comunicação esperados dos peritos, conforme expectativa dos usuários dos serviços de perícias, lastreia-se na capacidade do perito comunicar-se por escrito de forma clara e eficaz, de forma oral com eficácia bem como de demonstrar atitudes flexíveis diante de terceiros e de situações diversas.

## 7 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Diante das informações coletadas percebe-se a necessidade dos profissionais da área contábil que atuam na modalidade pericial de complementação à graduação, uma vez que 69% dos peritos respondentes classificaram a abordagem sobre perícia obtida na graduação como insuficiente e 52% buscaram aprofundar seus conhecimentos através de trabalhos realizados com outros peritos, indicando que esta opção suplanta as opções de qualificação através de cursos técnicos, especializações ou outras graduações conexas. Destacando que a inserção no mercado de perícia se deu através de relações pessoais e distribuição de currículos como maior frequência do que através de estágios ou concursos. A inexperiência foi o fator com 60% das respostas indicado como maior dificuldade de inserção no mercado de perícias, já a compreensão processual foi o fator com 57% das respostas indicado como a principal dificuldade na realização da perícia em si.

A depuração dos dados coletados evidenciou também que os advogados, procuradores e juízes que convivem com os peritos na rotina de suas atribuições, esperam profissionais com conhecimentos multidisciplinares, uma vez que Contabilidade, Matemática e Direito figuraram em suas respostas como elementos de destaque. Aguardam por profissionais com atitudes éticas, coerentes e conscientes da qualidade esperado de seus serviços; bem como capazes de aplicação do conhecimento, reorganização de informações e multiplicação do conhecimento na qualificação de seus trabalhos. Os dados revelaram que a comunicação por escrito tem maior relevância do que a oral e que para as duas formas de comunicação é esperado que sejam realizadas com clareza e eficácia. Sendo um atributo em destaque a demonstração de atitudes flexíveis diante de terceiros e de situações diversas, uma vez que a atuação pericial preponderante decorre de litígios.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil é uma especialidade do contador, que não exige nenhuma pós-graduação específica nem dedicação exclusiva, pois este pode atuar simultaneamente em outras áreas contábeis, as quais irão contribuir com a qualidade do trabalho pericial executado.

O Conselho Federal de Contabilidade regulamenta, no entanto, que o perito contador e o perito contador assistente, no exercício de suas atividades, comprovem a participação em programas de educação continuada. Preconiza que mantenham adequado nível de competência profissional, através da atualização dos seus conhecimentos, diretamente empregados na realização de pericias, mediante programas de capacitação e treinamento, educação continuada e especialização.

Da revisão bibliográfica a respeito da descrição da profissão de perito contador, deduz-se que, para o desempenho de tal função, o perito deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico-científico de Contabilidade, uma vez que estas características farão com que seu trabalho seja sustentável juridicamente.

Do exame da base teórica oferecida pela graduação em relação à área de perícia, emerge que a abordagem da graduação sobre esta área é superficial. Tal constatação é reforçada pela necessidade de complementação dos conhecimentos adquiridos na graduação, exposta pelos peritos contadores na pesquisa. Destaca-se que os mesmos buscam adquirir conhecimento tácito em detrimento ao conhecimento explícito, mesmo que esta opção não lhes certifique formalmente.

O resultado da pesquisa indica que os conhecimentos que estão diretamente vinculados à realidade da prática profissional são tanto de cunho contábil como de cunho jurídico, ratificando o pensamento de Mello:

A Perícia Contábil é aliada da Justiça, duas carreiras distintas na teoria, mas que se complementam na prática. A Perícia Contábil une o Direito e as Ciências Contábeis, já que serve de prova para embasar as decisões judiciais (MELLO, 2012, p.12).

Ao averiguar os meios de inserção na área de pericias fica evidenciado pela pesquisa que as relações pessoais são imprescindíveis. E, para que esta se constitua, o contador deve possuir a habilidade de formar e manter relações

profissionais, que podem ser constituídas desde a graduação com professores e colegas e com a participação em seminários e estágios.

A inexperiência profissional foi indicada pelos peritos contadores como uma dificuldade de inserção no mercado. O contador que desenvolver suas atividades profissionais do ramo da perícia, deve possuir habilidades para construir uma rede de relacionamento profissional. Por ser a atividade pericial baseada numa relação de confiança tanto entre juízes como entre advogados e peritos, uma rede de relacionamentos consistente pode avaliar o perito perante o mercado, minimizando o impacto da inexperiência profissional.

Das constatações a respeito da prática profissional, depreende-se que os peritos contadores encontram dificuldades na realização de perícias e que estas são de cunho cognitivo, pois versam sobre compreensão processual e domínio da legislação específica. A compreensão da sistemática processual é fundamental para que a atuação do perito ocorra de forma plena e adequada, sendo esta verificação um indicativo de formação dissociada da realidade pericial.

A análise das informações a respeito das competências esperadas de um perito contador evidencia que as expectativas dos usuários vão além dos conhecimentos contábeis, o mercado espera por profissionais com saberes multidisciplinares. O aprimoramento é um elo de vital importância para quem quer continuar atuando no mundo pericial, onde cada trabalho realizado avalia o perito para o próximo. Porém, ainda que pese a necessidade da busca pelo conhecimento e da vivência profissional, as exigências da sociedade suplantam a ordem cognitiva intelectual. Os peritos devem ser cômicos de seus compromissos éticos perante a sociedade, estando a capacidade moral apoiada na virtude das atitudes pessoais do profissional. Essa qualidade pode ser considerada não como desejável, mas como indispensável, já que do profissional de perícia contábil é esperado nada menos que o pleno exercício da cidadania, uma vez que o fruto do seu trabalho serve como instrumento para colaborar com a instância decisória. O alicerce da expertise do perito contador é a sua reputação.

Aprofunda-se, através deste estudo, a compreensão das competências necessárias para formação da *expertise* do perito contador. Os dados apontam ações empregadas pelos contadores para suprir carências a respeito da perícia contábil nas suas formações, quais sejam: aprofundaram seus conhecimentos

através de trabalhos realizados com outros peritos, bem como qualificaram-se através de cursos técnicos, especializações ou outras graduações conexas.

A contribuição final esperada deste estudo é que o contador, ao término da graduação, esteja ciente a respeito das exigências do mercado de trabalho na área de perícia e das formas empregadas pelos peritos na obtenção das competências necessárias à prática profissional. Assim, se um mercado promissor como o do RS, na área de perícia, atrair o contador recém formado, este terá, com os dados aqui apresentados, informações sobre perícia, tanto pela visão do mercado como dos profissionais atuantes na área. Saberá a respeito das competências inatas como a ética, fundamental para uma relação de confiança estável. Saberá também das competências passíveis de serem trabalhadas, como a comunicação, essencial na elaboração dos laudos periciais. Assim este poderá trilhar o caminho entre a graduação e a prática profissional consciente dos meandros da profissão.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALENCAR, E. M. L. S. et al. Barreiras à expressão da criatividade entre profissionais da área de Educação. In: REUNIÃO ANUAL DE PSICOLOGIA, 26., 1996, Ribeirão Preto. **[Anais]**. Ribeirão Preto, 1996. p. 57-62.

AURIA, F. **Revisão e perícia contábil**. São Paulo: Nacional, 1962.

BENVENISTE, É. **Problemas de linguística geral II**. Campinas: Pontes, 1989.

BONDER, M. L. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 17 out. 2012. Entrevista concedida a Gilvânia Banker.

BRASIL. **Decreto 1.339, de 09 de janeiro de 1905**. Declara instituições de utilidade pública a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, reconhece os diplomas por ela conferidos, como de caráter oficial; e dá outras providencias. Rio de Janeiro, 1905. Disponível em:  
<<http://www.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=DEC&secao=NJUILEGBRAS&n>>. Acesso em: 5 set. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946**. Dispõe sobre a criação do Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do profissional contábil, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em:  
<[http://www.presidencia.gov.br/http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De19295.htm](http://www.presidencia.gov.br/http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19295.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2013.

BRASIL. Decreto 17.329, de 28 de maio de 1926. Aprova o regulamento para os estabelecimentos de ensino tecnico commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 29 maio 1926. Disponível em:  
<<http://wwwt.senado.gov.br/servtets/NJUR.Filtro?tipo=DEC&secao=N/nphbrs.exe&seq=00>>. Acesso em: 9 jul. 2013.

BRASIL. Decreto 20.158, de 30 de junho de 1931. Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 01 jul. 1931. Disponível em:  
<<http://wwwt.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=DEC&secao=N.../nphbrs.exe&seq=00>>. Acesso em: 9 set. 2013.

BRASIL. Lei n. 1.401, de 31 de Julho de 1951. Inclui, no curso de ciências econômicas, a cadeira de História Econômica Geral e do Brasil, e desdobra o curso de ciências contábeis e atuariais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 01 ago. 1951. Disponível em:  
<<http://wwwt.senado.gov.br/serviets/NJUR.filtro?tipo=LEI&secao=NJj.../nphbrs.exe&seq=00>>. Acesso em: 5 set. 2013.

BRASIL. Lei n. 1.535, de 23 de agosto de 1939. Altera a denominação do Curso de Perito Contador e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 24 ago. 1939. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=DEL&secao=NJ.../npnhrs.exe&seq=00>>. Acesso em: 5 set. 2013.

BRASIL. Lei n. 7.988, de 22 setembro de 1945. Dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 23 set. 1945. Disponível em: <[www.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=DEL&secao=NJUILEGBRAS&n...](http://www.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=DEL&secao=NJUILEGBRAS&n...)>. Acesso em: 5 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Decisão. Relator: Ministro Adhemar Marcela. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 set. 1997. Disponível em: <[www.jusbrasil.com.br/diarios/57844971/djsp-judicial-2a-instancia-15-08-2013-pg-532](http://www.jusbrasil.com.br/diarios/57844971/djsp-judicial-2a-instancia-15-08-2013-pg-532)>. Acesso em: 25 set. 2013.

BRASIL. **Código Processo Civil**. Brasília, 1971. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2013.

BROOKS, L. J.; LABELLE, L. J. CAP Forum on forensic accounting in the post-Enron world: education for investigative and forensic accounting. **Canadian Accounting Perspectives**, Toronto, v. 5, n. 2, p. 287-306, 2006

BUOSI, V. **Uma contribuição para o ensino de perícia contábil**. 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Financeiras) - Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1999.

CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE . **NBC T 13.7 - Parecer Pericial Contábil**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2003/000985](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2003/000985)>. Acesso em: 18 jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n. 1056 de 25 de novembro de 2005**. Aprova a NBC P 2.1 - Competência Profissional. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.valdecicontabilidade.cnt.br/contabilistas/NORMAS/Res1056.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n. 1243, de 10 de dezembro de 2009**. Aprova a NBC TP 01 - Perícia Contábil. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001243](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243)>. Acesso em: 9 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n. 1244, de 10 de dezembro de 2009**. Aprova a NBC PP 01 - Perito Contábil. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001244](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244)>. Acesso em: 9 set 2013.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Resolução CFE 03, de 14 de outubro de 1992. Fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de graduação em Ciências Contábeis. Conselho Federal de Educação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1992. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 26 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Resolução CFE 03, de 14 de outubro de 1992. Fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de graduação em Ciências Contábeis. Conselho Federal de Educação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1992. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 25 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Parecer CFE n. 397/62. Divide os cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais nos ciclos básicos e de formação profissional. **Documenta**, Rio de Janeiro, Guanabara, n. 11, jan./fev. 1963. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 25 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Resolução CFE s/ n., de 08 de fevereiro de 1963. Fixa os mínimos de conteúdo e duração dos cursos de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas. In: PASSARINHO, Y. I. (Org.). **Resoluções e Portarias do Conselho Federal de Educação 1962-1978**. Brasília: CFE, 1979.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). **Parecer CNE/CES 67/2003** Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.cne/diretrizes.shtm#cienciascontabeis>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). **Parecer CNE/CES 146/2002**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.mec.gov.cne/diretrizes.shtm#cienciascontabeis>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). **Parecer CNE/CES 0289/2003**. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.mec.gov.cne/diretrizes.shtm#cienciascontabeis>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Resolução CNE/CES 06/2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 2004. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces06\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces06_04.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Resolução CNE/CES 269/2004 **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 2004 Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces03\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces03_09.pdf)>. Acesso em: 26 set. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Resolução CNE/CES 10/2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 2004. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2013.

DALLA ZANNA, R. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2007.

DEWEY, J. **Como pensamos**: como se relaciona o pensamento reflexivo com o processo educativo: uma reexposição. 4. ed. São Paulo: Nacional, 1979.

DEWEY, J. **Vida e educação**. 10.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

DILLY, C. M. L.; JESUS, M. C. P. **Processo educativo em enfermagem**: das concepções pedagógicas à prática profissional. São Paulo: Robe, 1995.

DRUCKER, P. F. **Administrando para o futuro**: os anos 90 e a virada do século. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1994.

DURAND T. Forms of incompetence. In: INTERNACIONAL CONFERENCE ON COMPETENCE-BASED MANAGEMENT, 4.,1998, Oslo. **Proceedings...** Oslo, 1998.

DUTRA, J. S. **Competências, conceitos e instrumentos para a gestão de gestão de pessoas na empresa moderna**. São Paulo: Atlas, 2004.

ERICSSON, K. A.; LEHMANN, A. C. Expert and exceptional performance: evidence of maximal adaptation to task. **Annual Review of Psychology**, New Orleans, n. 47, p. 273-305, 1996.

FELTOVICH, P. J.; MICHAEL. J. P.; ERICSSON, K. A. Studies of expertise from psychological perspectives. In: ERICSSON, K. A. et al. **The Cambridge Handbook of Expertise and Expert Performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 41-68.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FRENCH, P. A.; STERNBERG, R. J. Expertise and intelligent thinking: when is it worse to know better? In: STERNBERG, R. J. **Advances in the psychology of human intelligence**. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 1989. v. 5, p. 157-188.

GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia**. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

- GRAMIGNA, M. R. **Modelo de competências e gestão dos talentos**. São Paulo: Makron Books, 2002.
- HOOG, W. A. Z. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Juruá, 2007.
- KLEIN, T. C. **Fraudes em contabilidade**. Rio de Janeiro: Aurora, 1970.
- KONNIKOVA, M. **Perspicácia**. Rio de Janeiro: Elsevier Campus, 2013.
- KURY, M. G., **Dicionário de mitologia grego-romana**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2004.
- MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.
- MATOS, A. S. **A visão dos professores dos cursos de Ciências Contábeis de Salvador sobre o conteúdo da disciplina Perícia Contábil**. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2004.
- McCLELLAND, D. C. Testing for competence rather than intelligence. **American Psychologist**, New York, v. 28, p.1-14, jan. 1973.
- MELLO, S. P. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 17 out. 2012. Entrevista concedida a Gilvânia Banker.
- MENDES, A. S. Sociedade da informação ou Sociedade do conhecimento? **Revista Portuguesa de Gestão**, [S.l.], v. 16, n. 4, p. 16-25, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.kmol.online.pt/resumos/200203/men01.ht>> Acesso em: 21 ago. 2013.
- MINCER, J. **Schooling**. Experience and earnings. New York: NBER, 1974.
- MORAIS, A. C.; FRANÇA, J. A. **Perícia judicial e extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática**. 2 ed. Brasília: Qualidade Brasília, 2004.
- NEVES JÚNIOR., I. J.; BRITO, C. P. Proposições ao ensino da perícia contábil no Distrito Federal. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - USP, 4., 2007, São Paulo. **[Anais]** São Paulo: USP, 2007. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos72007/53.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2013.
- NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisa em Administração**, São Paulo, v. 1. n. 3, 1996.
- NEUMANN, R. A. Perícia contábil sua amplitude de atuação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 16., 2000, Goiânia. **Anais...** Goiânia, 2000.
- ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

PELEIAS, I. R. et. al. Análise das condições de oferta da disciplina Sistemas de Informação: pesquisa com cursos de Ciências Contábeis na cidade de São Paulo. In: LOPES, J.; RIBEIRO FILHO, J. F.; PEDERNEIRAS, M. (Org.). **Educação contábil: tópicos de ensino e pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

PEREIRA, A. C. **Perícia contábil: conteúdo programático e propostas metodológicas**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) - Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

PERRENOUD, P. **Práticas políticas pedagógicas, profissão docente e formação**. Práticas sociológicas. Lisboa: Dom Quixote, 1993.

PLATÃO. **Fédon**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

PETERSON, B. K. Fraud education for accounting students. **Journal of education for business**, Montana, v. 78, n. 5, p. 263-267, maio/jun. 2003.

PONEMON, L.A. Arguments against the CPA Exam to gauge Accounting program success. **New York**, New York, v. 13, n. 2, p. 421-424, May 1998.

POPPELMANN, C. **Dicionário de máximas e expressões em Latim**. São Paulo: Larousse, 2010.

PRUNES, J. L. F. **A prova pericial no processo trabalhista**. São Paulo: LTr, 1995.

RABAGLIO, M. O. **Seleção por competências** São Paulo: Educator, 2001.

REZAEI, Z.; LANDER, G. H.; GAVIN, T. A. **Integrating forensic accounting into the accounting curriculum**. Tennessee, 1992. p. 25-29.

ROSEN, L. S. Forensic accounting: where and when headed? **Canadian Accounting Perspectives**, Toronto, v. 5, n. 2, p. 257-264, 2006.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, J. L. dos. et al. **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006. v. 18.

SCHMIDT, P. et. al. Perfil dos alunos do Curso de Ciências Contábeis de Instituições de ensino do sul do Brasil. **Contexto**, Porto Alegre, v. 12, p. 87-104, 2012.

SILVA, L. G. C. **Procedimentos de perícia contábil no Brasil**. Rio de Janeiro, 1993. Dissertação (Mestrado em Perícia Contábil) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1993.

SILVA, M. J. P. et al. **Educação continuada: estratégias para o desenvolvimento do pessoal de enfermagem**. Rio de Janeiro: Marques – Saraiva, 1989.

SIMON, H. A. **A capacidade de decisão e liderança**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1972.

STIMPSON, J. Forensic accounting: exponential growth: **Practical Accountant**, New York, 40, n. 2, p. 18-24, Feb. 2007.

STUMPF, J. C. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 17 out. 2012. Entrevista concedida Gilvânia Banker.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VYGOTSKI, L. S. **Imaginação e criação na infância**. São Paulo: Ática, 2009.

WOOD JÚNIOR, T. **Gestão empresarial**: o fator humano. São Paulo: Atlas, 2002.